

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA, SR. FRANCISCO ANTONIO CHAVES PORTELA.

De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, **determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante**, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator (Art. 5º, inc. II do Decreto-Lei nº 201/67)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
PROTOCOLO
Recebido em 05/03/2024
SECRETÁRIO

Recebido: 10:25 am.

RAFAEL LIMA TORQUATO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22003012007884, inscrito no CPF sob o nº 017.668.883-70, com domicílio à Rua Antônio Almeida Alves, 98, Centro, Poranga/CE, CEP 62220-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA E PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**, em desfavor de **CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, Chefe do Poder Executivo do Município de Poranga, portador do RG nº 2808339-94, inscrito no CPF sob o nº 787.406.223-04, com endereço funcional sito na Avenida Dr. Epitácio Pinho, 203, Centro – Poranga/CE, CEP 62.220-000, o que faz com fulcro nos arts. 4º e 5º, do Decreto-Lei nº 201/67 e bem como à luz dos fatos e dos fundamentos jurídicos a seguir expostos:

O denunciante tomou conhecimento por meio de blogs de notícias do Município, assim como através do processo judicial nº 3000255-09.2024.8.06.0070 que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Crateús que o denunciado, Chefe do Poder Executivo do Município de Poranga – CE, praticou infrações político-administrativas, que dão ensejo à perda do seu mandato.

Inicialmente, é preciso dizer que o denunciado, na condição de atual Prefeito do Município de Poranga – CE, está sujeito ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei de nº 201, de 1967, o qual prevê, em seu art. 4º, que a Câmara poderá cassar o mandato de Prefeito, quando, *ipsis litteris*:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
PROTOCOLO
Recebido em 05/03/2024
SECRETÁRIO

- II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,
- VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;**
- VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;**
- IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
- X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

As condutas a seguir expostas, não apenas demonstram a prática de atos que atentam ao patrimônio público, mas também atentam contra a legalidade e a moralidade administrativa do Município de Poranga.

Em abril de 2022, o Município de Poranga contratou a empresa R D LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI para prestar o serviço de limpeza pública no Município, a qual sobreveio a assinatura do contrato administrativo nº 20220412.001, tendo o seu valor mensal orçado em cerca de R\$ 105.578,73 (cento e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos).

Acontece que, logo no início da execução deste contrato foram observadas diversas irregularidades, a qual culminaram na abertura de uma Comissão Especial de Inquérito junto a Câmara dos Vereadores, tendo sido proferido o relatório final indicando a necessidade de rescisão contratual, em virtude de diversas irregularidades verificadas, inclusive com claros indícios de danos ao erário e de prática de ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito e dos seus Secretários.

As irregularidades evidenciadas no referido contrato são inúmeras, porém a primeira delas, **diz respeito ao valor superfaturado do contrato**, uma vez que, ao lançar o Edital da Tomada de Preços destinado a contratação de empresa para a realização da limpeza pública no Município, fora disponibilizado também o

Memorial Descritivo e o Termo de Referência, no qual indicavam de forma categórica que **o Município possuía um caminhão compactador, o qual deveria ser utilizado na execução do contrato. Portanto, por óbvio, tal despesa não poderia integrar a base de cálculo dos custos do contrato, sob pena de ocorrer duplicidade de custos ao Ente Público.**

Todavia, mesmo com tal previsão, a empresa vencedora, R D LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI incluiu no custo do contrato o aluguel de um caminhão compactador idêntico ao disponibilizado pelo Município, acarretando assim, em um claro danos ao erário, afinal, durante diversos meses este Ente Público realizou o pagamento de R\$ 21.340,02 (vinte e um mil, trezentos e quarenta reais e dois centavos), **valor supostamente destinado ao pagamento do aluguel de um equipamento que já pertence ao próprio município, sendo o Ente Municipal o locador e o locatário do mesmo bem.**

Inclusive, tais fatos são facilmente comprovados a partir da simples análise do Memorial Descritivo dos serviços contidos na Tomada de Preço nº 2611.1/2021, lançado em 02 de janeiro de 2022, e nas especificações contidas no contrato nº 20220412.001 e nas notas de pagamento. (Documentos em anexo)

Acrescente-se a isso, o fato de que a empresa contratada se utilizava **de servidores municipais, equipamentos e combustível do Município para execução dos serviços de coleta de lixo, quando na verdade tais valores compõem os custos indicados pela empresa na sua proposta de preço e consequentemente do contrato administrativo em questão.**

A empresa R D LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI indicou em sua composição unitária de preço do contrato administrativo em questão que possuía em seu quadro de pessoal 3 (três) motoristas, seis coletores e um fiscal de coleta diurno. Acontece que, diferentemente do que apresentado pela empresa, tem-se conhecimento de que o **Sr. José Ribamar, servidor municipal, trabalha para a prefeitura desde 2003, sendo, portanto, contratado do Município, vem prestando serviços para a empresa R D LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI,** uma vez que este servidor é o responsável por dirigir o caminhão compactador utilizado para execução do servidor. Assim, tem-se que apesar do Sr. José Ribamar prestar serviços para a empresa R D LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, quem vem arcando com os seus encargos trabalhistas é o Município de Poranga.

Tais fatos são tão alarmantes que até mesmo os consertos dos caminhões são realizados pela Prefeitura Municipal de Poranga, **o que sugere fortemente a existência de um conluio entre a empresa contratada e os**



gestores do contrato. Isso porque o ônus dos reparos, teoricamente de responsabilidade da empresa, acaba sendo suportado pelos cofres públicos municipais, mesmo estando previsto como sendo despesa da contratada.

Acrescente-se a isso, o fato de que os caminhões e demais veículos utilizados para realizar a limpeza do Município também estão sendo abastecidos nos postos credenciados do Município e através dos cartões corporativos, o que demonstra mais uma vez que, que este Ente Público vem pagando em duplicidade pelos serviços desempenhados pela empresa R B LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI.

Outro fato relevante, diz respeito a total ausência de indicativos relativos à medição do quantitativo mensal recolhido do lixo. Isso porque, apesar de constar no orçamento básico os quantitativos e os valores relativos a tonelada/mês a ser recolhido, o Município, ao que tudo indica, não faz um controle desse quantitativo recolhido mensalmente, uma vez que, todos os meses o pagamento é realizado de forma absoluta, isto é, no valor exato indicado no contrato, qual seja: R\$ 105.578,73 (cento e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), o que demonstra uma enorme fragilidade no pagamento mensal do serviço.

Nessa toada, tem-se que **a ausência de fiscalização do contrato e o pagamento integral mensal do valor previsto inicialmente no termo de referência, sem que haja uma análise minuciosa do serviço efetivamente prestado pela empresa, demonstram a irregularidade do pagamento e provável ocorrência de danos ao erário.**

E, senão bastassem esses fatos que demonstram a ocorrência de danos ao erário, tem-se ainda, fortes indícios de que a Administração Pública se encontra em conluio com a empresa R D LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, na medida em que estes supostamente falsificaram o documento de “replanilhamento” com o intuito de “corrigir” a composição de custos especificados no contrato referente ao caminhão compactador.

Ao analisar as informações extraídas dos sites de transparência do TCE.CE e do próprio Município, não foi possível identificar qualquer “replanilhamento”, nem mesmo aditivo de valor. Todavia, tem-se conhecimento de que a empresa teria supostamente solicitado um “replanilhamento” ao Município com o intuito de retirar os valores referentes ao caminhão compactador, tendo em ato contínuo, apresentado serviços extras os quais fizeram com que o valor do contrato permanecesse de certa forma inalterado.



Acontece que, tais documentos não foram publicizados, pelo contrário, há fortes indícios de que **houve uma falsificação de documento público**, uma vez que, nos documentos constantes no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará não há nenhuma menção de qualquer aditivo de valor ao contrato, assim como, não existem justificativas plausíveis para que o contrato seja alterado e ainda assim, permaneça com a mesmo valor.

O fato é que, se tal documento realmente existir, ele foi elaborado com o intuito de ocultar a ilegalidade relativa à composição dos preços apresentados pela empresa R D LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, buscando assim, respaldar retroativamente a inclusão do referido custo do caminhão compactador.

Acontece que, o Município em nenhum momento de forma transparente apresentou esse documento de “replanilhamento” e, **nem mesmo demonstrou que os valores pagos relativos ao caminhão compactador foram devolvidos aos cofres públicos, o que demonstra a perpetuação das irregularidades dos pagamentos e respectivamente da contratação da referida empresa.**

O fato é que o Sr. Carlos Antônio Rodrigues Pereira, Chefe do Poder Executivo, detém conhecimento expresso acerca de todas essas irregularidades, tanto é que, os próprios Secretários indicaram de forma expressa que expuseram ao Prefeito tais irregularidades, não tendo este, até a presente data, adotado nenhuma conduta para sanar tais irregularidades.

Pelo contrário, o que se verifica é que o contrato continua vigente, estando inclusive todos os pagamentos sendo efetuados mensalmente no valor absoluto do contrato, qual seja: R\$105.578,70 (cento e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

A saber, colaciona-se abaixo print do portal da transparência do TCE.CE, o qual comprova que o referido contrato administrativo, mesmo com todas as irregularidades acima, continua plenamente vigente, não tendo, o Chefe do Poder Executivo adotado nenhuma providência a fim de resguardar o erário público.



22/08/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ZONA URBANA E RURAL(DISTRITOS DE CACHOEIRA GRANDE E BURITIZAL) DO MUNICÍPIO DE PORANGA, CONFORME TOMADA DE PREÇOS NO 2611.1/2021.	105.578,73
	Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: R D LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 14070005 - Sec de Infraest Recursos Hid Indust e (mais detalhes)	
30/10/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ZONA URBANA E RURAL(DISTRITOS DE CACHOEIRA GRANDE E BURITIZAL) DO MUNICÍPIO DE PORANGA, CONFORME TOMADA DE PREÇOS NO 2611.1/2021. CONTRATO DE Nº20220106, REF. MEDICAÇÃO 12/07/2023 A 12/08/2023.	105.578,73
	Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: R D LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 01090135 - Sec de Infraest Recursos Hid Indust e (mais detalhes)	
28/12/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ZONA URBANA E RURAL(DISTRITOS DE CACHOEIRA GRANDE E BURITIZAL) DO MUNICÍPIO DE PORANGA, CONFORME TOMADA DE PREÇOS NO 2611.1/2021.	105.578,73
	Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: R D LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 01110126 - Sec de Infraest Recursos Hid Indust e (mais detalhes)	
19/12/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ZONA URBANA E RURAL(DISTRITOS DE CACHOEIRA GRANDE E BURITIZAL) DO MUNICÍPIO DE PORANGA, CONFORME TOMADA DE PREÇOS NO 2611.1/2021. CONTRATO DE Nº20220106, REF. MEDICAÇÃO 18a MEDICAÇÃO 12/08/2023 A 12/09/2023.	105.578,70
	Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: R D LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 02100054 - Sec de Infraest Recursos Hid Indust e (mais detalhes)	

Última atualização em: 31/01/2024

Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.

Fig. I - Print do portal da transparência do TCE.CE¹

Feita essa breve explanação, tem-se claramente que **o nexso causal que se imputa ao Prefeito de Poranga, Sr. Carlos Antônio Rodrigues Pereira, é ter praticado o fato tipificado na infração descrita no inciso VII e VIII, do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67,** afinal, o Chefe do Poder Executivo contratou empresa com claro sobrepreço dos itens, no qual há inclusive valores que são pagos em duplicidade, comprovando assim, a desídia com o erário público e com os bens deste Município.

Todos esses indícios evidenciam potenciais atos lesivos ao patrimônio da administração pública, bem como eventuais situações de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PORANGA, o que enseja a responsabilidade do Prefeito.

Diante desses fatos e dos documentos colacionados em anexo, tem-se a clara **OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. O fato é que, o Chefe do Poder Executivo, mesmo tendo conhecimento amplo dessas irregularidades em nenhum momento determinou a suspensão do referido contrato ou mesmo adotou qualquer ato a fim de cessar as diversas irregularidades.**

Assim, tem-se que, o Chefe do Poder Executivo não poderá nem mesmo suscitar desconhecimento ou mesmo ausência de responsabilidade, afinal, é dever do Prefeito agir com base nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

¹https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/nempenho/cod_neg/21013389000180/mun/139/versao/2023/despesa/33903900/de elemento od/Outros+serv.+de+terc.+pessoa+juridica/fav/true/origFavorecido/true

É bem verdade que, o Chefe do Poder Executivo praticou a infração político-administrativo tipificada no inciso VIII do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, no qual estabelece que “Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura”.

Assim, a conduta do Chefe do Poder Executivo que não atua de forma como determina os princípios administrativos, compromete a moralidade administrativa e o erário público, uma vez que os recursos e poderes públicos deveriam ser utilizados exclusivamente para o interesse público e para o benefício da população, portanto, o agente público que atua de forma contrária, viola os princípios da administração pública e causa prejuízos ao interesse coletivo.

Na lição do emérito Professor Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o princípio da moralidade administrativa, *in verbis*:

“a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação do próprio Direito, configurando, ilicitude que a sujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 a Constituição.” (Curso de Direito Administrativo/ Celso Antônio Bandeira de Mello. – 29 ed., Malheiros Editores, 2012, p. 122).

Diante da brilhante lição do Prof. Bandeira de Mello, não restam dúvidas de que o ato praticado pelo Chefe do Poder Executivo fere o Princípio da Moralidade Administrativa e da Legalidade, motivo pelo qual deve ser rechaçado por essa Casa Legislativa.

Nesse sentido, **Sr. Presidente, sobram indícios para a cassação do mandato do Prefeito de Poranga, devendo assim, a Câmara de Vereadores instaurar o procedimento de natureza político-administrativa de cassação, a fim de apurar a responsabilidade POLÍTICA da autoridade demandada, sendo passível da perda do cargo do Decreto-Lei nº 201/06.**

Percebe-se a ilicitude da conduta do Sr. CARLOS ANTONIO RODRIGUES PEREIRA, atual Prefeito do Município de Poranga, que deve levar à perda de seu mandato, nos exatos termos do art. 7º, do Decreto-Lei de nº 201/67.

Diante disso, **REQUER-SE**, nos termos do que rege o art. 5º do Decreto-Lei 201/67:



- a) seja recebida, processada e julgada a presente denúncia, procedendo-se à consequente instauração de comissão processante, a fim de apurar o envolvimento e responsabilidade do Sr. **CARLOS ANTONIO RODRIGUES PEREIRA**, pelos fatos acima denunciados;
- b) seja notificado o denunciado, para fins de prestar defesa prévia acerca da denúncia apresentada, em respeito ao direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos previstos no inciso III, do art. 5º, do Decreto-Lei 201/67;
- c) finalmente, após a devida instrução do processo, seja determinada a **PERDA DO MANDATO POLÍTICO DO DENUNCIADO**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão da prática de infração político-administrativa, devidamente comprovada.

A presente denúncia é acompanhada de toda a documentação que lhe é pertinente, ora indicada como prova e reputada por suficiente para fins do recebimento da presente e, igualmente, para fins da autorização da cassação do mandato do denunciado.

Poranga, 05 de março de 2024.

RAFAEL LIMA TORQUATO

CPF nº 017.688.883-70



CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA B1 RESIDENCIAL - Residencial - PN003U01 - 28900 - 6699339-ELE-647	TIPO DE FORNECIMENTO Trifásico
--	-----------------------------------

RAFAEL LIMA TORQUATO
RU ANTONIO ALMEIDA ALVES, 333
CENTRO, PORANGA, CE
CEP: 62220-000
CPF: ***.688.88*** - INSC. EST.: ISENTO

INSTALAÇÃO UNID. CONSUMIDORA 9662414
Nº DO CLIENTE 9662414

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA 02/2024	VENCIMENTO 25/02/2024	TOTAL A PAGAR R\$ 314,63
---	---------------------------------	------------------------------------

INFORMAÇÕES FISCAIS

 **NOTA FISCAL N 099975422 - SERIE UNICA / DATA DE EMISSAO: 06/02/2024**
MITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao
 - consulte pela Chave de Acesso em:
 - p://efe.portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3efconsulta
 - chave de acesso:
 040207047251000170660000999754222015230041
 - código de autorizacao: 0000000000000000 - as
 0258 - VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
 - data de apresentacao: 06/02/2024

MENSAGENS IMPORTANTES

Periodos: Band. Tarif.: Verde : 07/01 - 06/02
 Bandeira verde em fevereiro/24, sem custos adicionais na fatura. Informações: www.aneel.gov.br

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR 06/01/2024	LEITURA ATUAL 06/02/2024	Nº DE DIAS 31	PRÓXIMA LEITURA 06/03/2024
------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Item de Fatura	Unid	Qtd	Preço un (R\$)	Valor (R\$)	PIS/COFINS	BC ICMS(R\$)	Alíq ICMS%	ICMS	Tarifa un. R\$
Energia Abso Fomecada EE	KWh	270	0,38368	103,59	4,33	106,26	20,00	21,26	0,23682
Energia Abso Fomecada TIED	KWh	270	0,53396	144,17	6,46	150,21	20,00	31,64	0,44491
CIP Ilum Pub Pref Municipal			0,00000	35,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Contribua Planelana			0,00000	2,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Juros Moratorios			0,00000	7,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Multa			0,00000	4,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
SUBTOTAL FATURAMENTO:				264,47					
SUBTOTAL OUTROS:				50,16					
TOTAL:				314,63	10,78	264,47		62,89	

Tipo Fat: LID - Lido; MED - Média de consumo; MIN - mínimo faturavel; AUT - Autoleitura
 V.1.1.20.04 | OSB-074240002-005 | 4.7431-8, 40.926180

CONSUMO / KWH

Mes/Ano	Consumo	Unid
MEDIA	330	LID
FEV24	270	LID
JAN24	251	LID
DEZ23	274	LID
NOV23	404	LID
OUT23	363	LID
SET23	397	LID
AGO23	389	LID
JUL23	333	LID
JUN23	359	LID
MAI23	329	LID
ABR23	317	LID
MAR23	317	LID
FEV23	318	LID

TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R\$
ICMS	264,47	20,00	52,89
PIS	211,59	0,31	1,32
COFINS	211,59	4,19	8,86

RESERVADO AO FISCO
 Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)

DADOS DE MEDIÇÃO

Medidor	Posto	Unid.	Leit. Anterior	Leit. Atual	Const.	Consumo
6699339-ELE-647	ENERGIA ATIVA - KWH	HFP	16.777	17.04	1,00	270

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

CONSTAM OS SEGUINTE DEBITOS SUJEITOS A COBRANCA, CASO JA TENHA FEITO O PAGAMENTO, DESCONSIDERAR:

Mes/Ano	Valor (R\$)	Mes/Ano	Valor (R\$)	Mes/Ano	Valor (R\$)
01/2024	293,51	12/2023	313,51	11/2023	467,82

PIX



Pague via PIX!
Utilize o QR Code

Enel 8385000003 2 14630031030 1 07713433007 4 00009662414 0

Pagador:	RAFAEL LIMA TORQUATO			
Nr. do Cliente:	9662414			
Emissao:	Nota Fiscal:	Referencia:	Vencimento:	Total:
06/02/2024	099975422	02/2024	25/02/2024	R\$ 314,63
Mensagem:				



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RAFAEL LIMA TORQUATO**

Inscrição: **0638 6569 0760**

Zona: 040 Seção: 0076

Município: 15210 - PORANGA

UF: CE

Data de nascimento: 12/02/1986

Domicílio desde: 30/07/2019

Filiação: - ZULENE LIMA TORQUATO
- JOSE TORQUATO NETO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **COMERCIANTE**

Certidão emitida às 23:28 em 04/03/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DN9K.XØRS.VYJW.LC90

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
 RAFAEL LIMA TORQUATO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 2003012007884 SSPDS CE

CPF
 017.688.883-70

DATA NASCIMENTO
 12/02/1986

FILIAÇÃO
 JOSE TORQUATO NETO
 ZULENE LIMA TORQUATO

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 03240903057

VALIDADE
 13/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
 01/04/2004

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1847768460

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
 17/02/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

16004555981
 CE175071187

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORANGA
CONSTITUÍDA EM 1962



REQUISIÇÃO

AO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Serviço

ANEXO: Projeto Básico (Orçamento Básico, Cronograma Físico Financeiro, Composição de BDI, Composição dos Encargos Sociais (SINAPI), Composição Unitária de Preço, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e ART).

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na área de limpeza pública para execução dos serviços de coleta, transportes de resíduos sólidos, conservação e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos na zona urbana e rural (Distritos de Cachoeira Grande e Buritizal) do município de Poranga-CE.

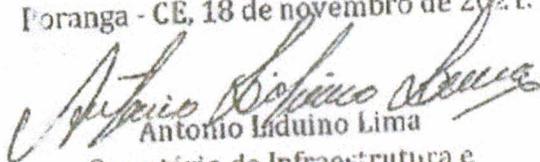
2. **JUSTIFICATIVA:** Se faz necessário devido a manutenção e limpeza dos logradouros públicos e coletas domiciliares.

3. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07.15.452.0340.2.017 - Manutenção dos serviços de limpeza pública.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Poranga - CE, 18 de novembro de 2021.


Antonio Laduino Lima

Secretário de Infraestrutura e
Recursos Hídricos, Indústria e Comércio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORANGA
COMPROVADO COM O NÚMERO FORT



ORÇAMENTO BÁSICO

Projeto Básico (Orçamento Básico, Cronograma Físico Financeiro, Composição de BDI, Composição dos Encargos Sociais (SINAPI), Composição Unitária de Preço, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e ART).



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ZONA URBANA E RURAL (DISTRITOS DE CACHOEIRA GRANDE E BURITIZAL) DO MUNICÍPIO DE PORANGA-CE.

LOCAL: MUNICÍPIO DE PORANGA - CEARÁ

DATA: AGOSTO DE 2021

VALOR GLOBAL: R\$ 665.622,84

VALOR POR EXTENSO: Importa o presente orçamento na quantia de R\$ 665.622,84 (Seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos)

PORANGA - CE



SUMÁRIO

1. Orçamento Básico
2. Cronograma Físico Financeiro
3. Composição de BDI
4. Composição dos Encargos Sociais e Benefícios
5. Composição Unitário de Preço
6. Memorial Descritivo e Especificações Técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORANGA
CONSTITUÍDO EM 1962



1. Orçamento Básico

Handwritten initials and a mark.



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ZONA URBANA E RURAL (DISTRITOS DE CACHOEIRA GRANDE E BURITIZAL) DO MUNICÍPIO DE PORANGA (CE)

LOCAL: ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORANGA - CEARÁ

DATA: AGOSTO DE 2021

PREÇOS DE REFERÊNCIA: CCTs MTE CE000523/2021 E CE000255/2021 - Tabelas: SINAPI/CE 06-2021 - Composições Próprias

BDI: 24,76% ENCARGOS SOCIAIS: 47,75%

PLANILHA ORÇAMETÁRIA BÁSICA

ITEMS	TABELA	CÓD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO		TOTAL	
						UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)		
1.0 COLETA / TRANSPORTE									
1.1	COMP.	001	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	TON/MÉS	246,54	266,61	66.224,59		
1.2	COMP.	002	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (PODAS E ENTULHOS DE CONSTRUÇÕES)	TON/MÉS	101,37	164,29	16.654,57		
							SUB TOTAL	R\$	82.879,16
2.0 VARRIÇÃO									
2.1	COMP.	003	VARRIÇÃO MANUAL E CAPINA DE GUIA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E PODA DE ARBOREAS	KM/MÉS	31,20	899,29	28.057,98		
							SUB TOTAL	R\$	28.057,98
TOTAL MENSAL R\$ R\$								110.937,14	
TOTAL 6 MESES R\$ R\$								665.622,84	

Importa o presente orçamento na quantia de R\$ 665.622,84 (Seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos)

Carlos Dirceu Lima Moreira
Carlos Dirceu Lima Moreira
Engenheiro Civil
CREA: 46105-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORANGA
COMUNICANDO COM O MISSAO PIVO



2. Cronograma Físico Financeiro



3. Composição de BDI

09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ZONA URBANA E RURAL (DISTRITOS DE CACHOEIRA GRANDE E BURITIZAL) DO MUNICÍPIO DE PORANGA (CE)

LOCAL: ZONA URBANA E RURAL (DISTRITOS DE CACHOEIRA GRANDE E BURITIZAL) DO MUNICÍPIO DE PORANGA

DATA: AGOSTO DE 2021

BASE DE PREÇO: CCT's MTE CE000623/2021 E CE000255/2021 - Tabelas: SINAPI/CE 06-2021; - Composições Próprias



COMPOSIÇÃO DE BDI		
COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	3,59
DF	Despesas financeiras	0,59
R	Riscos	0,45
	Benefício	0,80
S + G	Garantia/seguros	
L	Lucro	5,11
I	Impostos	11,15
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	3,00
	CPRB (4,5%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50
	TOTAL DOS IMPOSTOS	11,15
	BDI =	24,76%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Carlos Dirceu Lima Moreira

Carlos Dirceu Lima Moreira
Engenheiro Civil
CREA: 46105-D



4. *Composição dos Encargos Sociais e Benefícios*



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ZONA URBANA E RURAL (DISTRITOS DE CACHOEIRA GRANDE E BURITIZAL) DO MUNICÍPIO DE PORANGA (CE)

LOCAL: ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORANGA - CEARÁ

DATA: AGOSTO DE 2021

PREÇOS DE REFERÊNCIA: CCT's MTE CE000623/2021 E CE000255/2021 - Tabelas: SINAPI/CE 06-2021; - Composições Próprias

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A			
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
(A) Total dos		16,80%	16,80%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84%	Não incide
B2	Feriados	3,71%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%
B4	13º Salário	10,80%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,55%	Não incide
B8	Dias de Chuvas	0,11%	0,08%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	8,71%	6,73%
B9	Férias Gozadas	0,03%	0,03%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%
(B) Total de Encargos		44,41%	16,46%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,40%	4,17%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	4,85%	3,75%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,90%	3,01%
C5	Indenização Adicional	0,45%	0,35%
(C) Total de Encargos		14,73%	11,38%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,46%	2,77%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45%	0,35%
(D) Total de		7,91%	3,12%
TOTAL (A+B+C+D) %		83,85%	47,76%
Fonte: Informação Dias			

Carlos Dirceu Lima Moreira

Carlos Dirceu Lima Moreira
Engenheiro Civil
CREA: 46105-D



5. Composição Unitária de Preço

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORANGA
COMUNIDADE DO CARIÓTIPO



Composição de Preço Unitário

Código: 001

COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DOMICILIARES



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ZONA URBANA E RURAL (DISTRITOS DE CACHOEIRA GRANDE E BURITZAL) DO MUNICÍPIO DE PORANGA (CE)
LOCAL: ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORANGA - CEARÁ
RCL 24,76%

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - N.º 001		HABITANTES		PONTE			
1. ESTADÍSTICA DO QUANTITATIVO MÉDIO		12347,00		https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ce/poranga.html			
ESTIMATIVA POPULACIONAL (ano 2020)		TOTAL DA POPULAÇÃO ATENDIDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	POPULAÇÃO ATENDIDA (ESTIMATIVA DE 85%)	PER CAPTA PRODUÇÃO DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS - RDO-RPU (IBIS, 2017) (KG/HAB/AN)	TON (KG)	QUANTIDADE EM TONELADAS P/DIA	QUANTIDADE DIAS	TOTAL PRODUZIDO (MÊS)
1.1	RESÍDUOS GERADOS NO MUNICÍPIO	9.877,8	0,95	1000,00	0,40	20	245,54
2. DIMENSIONAMENTO DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS		DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO						
1	CAMINHÃO SEMI-PESADO CHASSIS TOCO C/ CAIXA COLETOIRA COMPACTADORA DE LIXO CAP 12M³						
2	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, CARROCERIA ABERTA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE OPERACIONAL	ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO				
1	CAMINHÃO SEMI-PESADO CHASSIS TOCO C/ CAIXA COLETOIRA COMPACTADORA DE LIXO CAP 12M³	1,00	ATÉ 15 ANOS DE FABRICAÇÃO				
2	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, CARROCERIA ABERTA CAP 1.000 KG	2,00	ATÉ 15 ANOS DE FABRICAÇÃO				
4. DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE		EQUIPAMENTOS		FUNÇÃOÁRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE				
4.1	CAMINHÃO SEMI-PESADO CHASSIS TOCO C/ CAIXA COLETOIRA COMPACTADORA DE LIXO CAP 12M³	UND.	1,00				
4.2	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, CARROCERIA ABERTA CAP 1.000 KG	UND.	2,00	SERÁ USADA 1 NO DISTRITO DE BURITZAL E 1 NO DISTRITO DE CACHOEIRA GRANDE			
4.3	FUNÇÃOÁRIO		UNIDADE	QUANTIDADE			
1	MOTORISTA - (COMPACTADOR E CAMINHONETES)		UND.	3,00			
2	COLETORES		UND.	3,00			
3	COLETORES (ZONA RURAL - BURITZAL)		UND.	2,00			
4	COLETORES (ZONA RURAL - CACHOEIRA GRANDE)		UND.	1,00			
5	FISCAL DE COLETA DIURNO		UND.	1,00			
5. SALÁRIOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	%	SALÁRIO		BENEFÍCIOS		
			MENSAL BRUTO	LÍQUIDO	DEZEMBRO	ANUAL	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MENSAL BRUTO					
GRUPO A		0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
A1	INSS	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17,40	
A2	SESI	1,50%	R\$ 26,07	R\$ -	R\$ 23,25	R\$ 11,00	
A3	SEMAN	1,00%	R\$ 17,38	R\$ -	R\$ 15,50	R\$ 2,32	
A4	INGRA	0,20%	R\$ 3,48	R\$ -	R\$ 3,10	R\$ 6,98	
A5	SEBRAE	0,80%	R\$ 16,43	R\$ -	R\$ 9,30	R\$ 28,99	
A6	Salário Educação	2,50%	R\$ 43,45	R\$ -	R\$ 38,75	R\$ 34,79	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	R\$ 52,15	R\$ -	R\$ 46,50	R\$ 92,76	
A8	FGTS	8,00%	R\$ 139,06	R\$ -	R\$ 124,01	R\$ 184,88	
(A) Total dos Encargos Sociais Básicos		18,00%	R\$ 292,62	R\$ -	R\$ 260,41	R\$ 184,88	
GRUPO B		0,03%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
1	Repouso Semanal Remunerado	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2	Férias	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,77	
B3	Auxílio - Enfermidade	0,67%	R\$ 11,85	R\$ -	R\$ 10,59	R\$ 98,91	
B4	13º Salário	0,53%	R\$ 144,79	R\$ -	R\$ 129,12	R\$ 6,70	
B5	Licença Paternidade	0,00%	R\$ 1,04	R\$ -	R\$ 0,93	R\$ 6,49	
B6	Férias Intercadas	0,58%	R\$ 8,73	R\$ -	R\$ 8,66	R\$ -	
B7	Dias de Chuvas	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,93	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08%	R\$ 1,38	R\$ -	R\$ 1,24	R\$ 78,05	
B9	Férias Gozadas	0,73%	R\$ 118,98	R\$ -	R\$ 104,32	R\$ 0,35	
B10	Salário Maternidade	0,05%	R\$ 0,52	R\$ -	R\$ 0,47	R\$ 180,90	
(B) Total de Encargos Sociais que recebem incidências de (A)		16,48%	R\$ 286,18	R\$ -	R\$ 255,14	R\$ 40,38	
GRUPO C		4,17%	R\$ 72,48	R\$ -	R\$ 64,64	R\$ 1,18	
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,10%	R\$ 1,74	R\$ -	R\$ 1,65	R\$ 43,49	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	3,75%	R\$ 65,18	R\$ -	R\$ 58,13	R\$ 34,91	
C3	Férias Indenizadas	3,01%	R\$ 52,32	R\$ -	R\$ 46,88	R\$ 4,06	
C4	Depósito Recusado Sem Justa Causa	0,35%	R\$ 6,08	R\$ -	R\$ 5,43	R\$ 131,98	
C5	Indenização Adicional	11,36%	R\$ 197,61	R\$ -	R\$ 176,40	R\$ -	
(C) Total de Encargos Sociais que não recebem incidências de (A)		2,77%	R\$ 48,15	R\$ -	R\$ 42,94	R\$ 4,06	
GRUPO D		0,35%	R\$ 6,08	R\$ -	R\$ 5,43	R\$ 36,18	
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	0,35%	R\$ 6,08	R\$ -	R\$ 5,43	R\$ 36,18	
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	3,12%	R\$ 54,23	R\$ -	R\$ 48,38	R\$ -	
(D) Total de Reincidências de um grupo sobre o outro		4,23%	R\$ 60,31	R\$ -	R\$ 53,81	R\$ 36,18	
TOTAL (A+B+C+D) %		27,35%	R\$ 350,46	R\$ -	R\$ 304,31	R\$ 261,00	
Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET							
TOTAL SEM INCIDÊNCIAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	SALÁRIO MENSAL	VALOR UNIT. MENSAL		
1	MOTORISTA - (COMPACTADOR E CAMINHONETES)	UND.	3,00	1.265,35	7.705,05		
2	COLETORES	UND.	3,00	1.713,86	5.141,57		
3	COLETORES (ZONA RURAL - BURITZAL)	UND.	2,00	1.713,86	3.427,71		
4	COLETORES (ZONA RURAL - CACHOEIRA GRANDE)	UND.	1,00	1.713,86	1.713,86		

Handwritten signature or mark.



FISCAL DE COLETA DIURNO		TOTAL MENSAL		UND	1,00	2.290,33	2.290,33	20.277,37	
8.0	EPTA E UNIFORMES								
ITEM	INSUMO	PREÇO (R\$)	QUANT./MOTORISTA	QUANT./COLETORES	VALOR GRUPO 01	VALOR GRUPO 02			
1	CALÇA	62,00	1,00	1,00	R\$ 62,00	R\$ 62,00			
2	CAMISA	59,85	1,00	1,00	R\$ 59,85	R\$ 59,85			
3	CALÇADOS	33,92	1,00	1,00	R\$ 33,92	R\$ 33,92			
4	BONE	15,00	1,00	1,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00			
5	LUVAS	37,50	1,00	2,00	R\$ 37,50	R\$ 75,00			
6	MASCARA SEPTICA DESCARTAVEL	4,93	2,00	4,00	R\$ 9,86	R\$ 19,72			
					R\$ 208,05	R\$ 248,48			
					R\$ 208,05	R\$ 248,56			
01 JODO - GRUPO 01									
01 JODO - GRUPO 02									
8.1	COLETORES								
QUANT.	R\$/MOMEX MES	VALOR TOTAL							
6,00	R\$ 245,55	R\$ 1.473,30							
8.2	MOTORISTA								
QUANT.	R\$/MOMEX MES	VALOR TOTAL							
3,00	R\$ 208,08	R\$ 624,24							
8.3	FISCAL								
NUMERO DE FISCAIS	R\$/MOMEX MES	VALOR TOTAL							
1,00	R\$ 208,08	R\$ 208,08							
7.0	FERRAMENTAS, UTENSILIOS E MATERIAS								
ITEM	FERRAMENTA, UTENSILIOS E MATERIAS	PREÇO (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$/MES)					
1	PAQUADADA	25,00	3,00	75,00					
2	VASSOURAO	18,50	3,00	55,50					
3	GARFO	52,00	3,00	156,00					
4	CONEX SINALIZADOR	42,00	4,00	168,00					
				TOTAL R\$	454,50				
6.0	ALUGUEL DOS EQUIPAMENTOS COM MANUTENCAO								
ITEM	DESCRIÇÃO	DEPRECAÇÃO (R\$)	JUROS (R\$)	IMPOSTOS E SEGUROS (R\$)	MANUTENÇÃO (R\$)	MATERIAS NA OPERAÇÃO (R\$)	CUSTO UNITARIO (CNP)	HORAS MENSAS CONTRATADA POR TIPO DE VEICULOS	CUSTO LOCAÇÃO
0.1	CAMIONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CAMBIO MANUAL, CARROCERIA ABERTA CAP 1.000 x 2000 KG Obs.: Composição de custos similar ao item SINAPI-92145 (CAMIONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CAMBIO MANUAL, exceto na mão de obra)	(SINAPI - 92140) 2,07	(SINAPI - 92141) 0,45	(SINAPI - 92142) 0,17	(SINAPI - 92143) 3,59	(SINAPI - 92144) 37,20	R\$ 44,34	132,00	CUSTO MENSAL UNIT (R\$/VEIC. MÊS): R\$ 5.852,80
0.1	Camionete com motor 1.6 FLEX, TOCO O, CAIXA COLETORES COMPACTADORA DE LIXO CAP. 12M ³ Obs.: Composição de custos similar ao item SINAPI-92105 (camionete de limpeza por sucção à vácuo, excluído motorista, e despesas relacionadas a impostos e depreciações).	(SINAPI - 92104) 0	(SINAPI - 92102) 0,00	(SINAPI - 92103) 0,00	(SINAPI - 92104) 33,22	(SINAPI - 92105) 150,5	R\$ 163,72	132,00	CUSTO MENSAL UNIT (R\$/VEIC. MÊS): R\$ 24.251,04
							Totais (R\$):		R\$ 30.103,92
NOTA: POR SE TRATAR DE UM VEICULO (CAMIONETE COMPACTADORA) DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO FOI SUPRIMIDO OS VALORES REFERENTES A DEPRECAÇÃO, JUROS E IMPOSTOS, SENDO QUE A CONTRATADA FICARÁ RESPONSÁVEL									
12.0	PREÇO UNITARIO TOTAL								TOTAL MENSAL
ITEM	DESCRIÇÃO								
1	SALARIOS, ENCARGOS E BENEFICIOS							2.290,33	
2	EPTA E UNIFORMES							284,50	
3	FERRAMENTAS, UTENSILIOS E MATERIAS							56.103,92	
4	ALUGUEL DOS EQUIPAMENTOS COM MANUTENCAO							51.041,50	
							TOTAL SIMPLES	13.143,00	
							TOTAL E D1	64.334,99	
							TOTAL GERAL	248,54	
							RESIDUOS MENSAL COLETADO (CHELADAS)	208,01	
							PREÇO UNITARIO	208,01	

NOTA: DEPRECAÇÃO: É caracterizada pela perda correspondente a perda do valor venal ao longo do tempo. Esta perda de valor é decorrente do decréscimo da capacidade de produção do equipamento devido à extensão física ou da deterioração do mesmo. A depreciação utilizada pelo SINAPI é a depreciação pelo "disponibilidade" do equipamento, por isso, o prazo de depreciação está aumentado de acordo com as Horas disponíveis do equipamento (item 1.25). JUROS: É a parcela de custos que representa os juros sobre o capital imobilizado na compra do equipamento para o desenvolvimento da atividade. MATERIAS NA OPERAÇÃO: São os custos decorrentes de utilização do equipamento, ou seja, os materiais necessários para a operação e funcionamento da máquina. Considera-se como custos de materiais de operação os custos com combustíveis, óleos, água e graxa. IMPOSTOS E SEGUROS: Quando nos referimos incidentes sobre os equipamentos, mais especificamente nos veículos, somente o imposto de Propriedade de Veículos Auto Motores (IPVA) e o Seguro Obrigatório são considerados certos parcelas do custo total dos veículos. MANUTENÇÃO: Denomina-se manutenção o conjunto de despesas com materiais e mão de obra necessárias para manter um equipamento em condição de uso. Os custos de manutenção englobam entre outros: reparos em geral, peças e acessórios de reposição, gastos de oficina, regulagens, material rodante, lâmpadas, cintos, parafusos, ceras, demais peças de desgaste ativa durante a operação.

Carlos Dirceu Lima Moreira
Carlos Dirceu Lima Moreira
Engenheiro Civil
CREA: 46195-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORANGA
COMERCIALIZANDO COM O MUNDO FORA



Composição de Preço Unitário

Código: 002

**COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS (PODAS E ENTULHOS DE CONSTRUÇÕES)**



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ZONA URBANA E RURAL (DISTRITOS DE CACHOIBRA GRANDE E BURITIZAL) DO MUNICÍPIO DE PORANGA (CE). LOCAL: ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORANGA - CEARÁ. EDI: 24.785.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - N.º 002

ITEM	DESCRIÇÃO	POPULAÇÃO SEDE	COEF. DE PRODUÇÃO	TON (KG)	QUANTIDADE TONELADA	QUANTIDADE DIAS	TOTAL PRODUZIDO (MÊS)
1.1	RESÍDUOS GERADOS NO MUNICÍPIO	7.796,00	0,80	1000,00	3,00	20	101,37

2. DIMENSIONAMENTO DE VEÍCULO/EQUIPAMENTOS/SUPORTE

2.1 EQUIPAMENTO

CAMINHÃO SEMI-PESADO, CHASSI TOCO, CAPACIDADE DE 12 TONELADAS, CAÇAMBA BASCULANTE

3. RESUMO DE EQUIPAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE OPERACIONAL MÍNIMA	ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO
1	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, CARROCERIA ABERTA, CAP 1.000 KG	1,00	ATÉ 15 ANOS DE FABRICAÇÃO

4. DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE

4.1 EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, CARROCERIA ABERTA, CAP 1.000 KG	UND	1,00

4.2 MÃO DE OBRA DIRETA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	MOTORISTA	UND	1,00
2	COLETORES	UND	2,00

5. SALÁRIOS, ENCARGOS E DESPESAS

ITEM	DESCRIÇÃO	%	SALÁRIO		
			MOTORISTA (REF: 00000003/2021)	FISCAL GERAL DE TURMA (REF: 00000003/2021)	DIAS COLETORES (REF: 00000003/2021)
A1	INSS	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
A2	SESI	1,50%	R\$ 28,07	R\$ 23,28	R\$ 17,40
A3	SENIA	1,00%	R\$ 17,38	R\$ 15,59	R\$ 11,60
A4	INCRA	0,20%	R\$ 3,48	R\$ 3,10	R\$ 2,32
A5	SEBRAE	0,80%	R\$ 10,43	R\$ 8,30	R\$ 6,05
A6	SEBRAE	2,50%	R\$ 43,45	R\$ 35,75	R\$ 28,69
A7	Seguro Educação	3,00%	R\$ 82,16	R\$ 68,50	R\$ 54,79
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,00%	R\$ 139,00	R\$ 124,01	R\$ 92,78
A8	FGTS	8,00%	R\$ 292,02	R\$ 260,41	R\$ 194,84
(A)	Total dos Encargos Sociais Básicos	16,80%			
B1	Reposso Semanal Remunerado	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B2	Feriados	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	R\$ 11,85	R\$ 10,58	R\$ 7,77
B4	13º Salário	8,33%	R\$ 144,79	R\$ 129,12	R\$ 96,61
B5	Licença Paternidade	0,00%	R\$ 1,04	R\$ 0,93	R\$ 0,70
B6	Faltas Justificadas	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B7	Dias de Chuvas	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,00%	R\$ 1,30	R\$ 1,24	R\$ 0,93
B9	Pensão Orfã	6,73%	R\$ 108,98	R\$ 104,32	R\$ 78,65
B9	Pensão Orfã	0,03%	R\$ 0,52	R\$ 0,47	R\$ 0,35
B10	Salário Maternidade	0,03%	R\$ 286,11	R\$ 256,14	R\$ 196,93
(B)	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de (A)	16,88%			
C1	Grupo C	4,17%	R\$ 72,48	R\$ 64,64	R\$ 48,38
C2	Aviso Prévio Indenizado	0,10%	R\$ 1,74	R\$ 1,55	R\$ 1,16
C3	Aviso Prévio Trabalhistas	3,75%	R\$ 45,18	R\$ 39,13	R\$ 29,49
C4	Férias Indenizadas	3,75%	R\$ 45,18	R\$ 39,13	R\$ 29,49
C5	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	0,05%	R\$ 0,68	R\$ 0,60	R\$ 0,45
C6	Indenização Adicional	11,18%	R\$ 197,81	R\$ 178,46	R\$ 131,88
(C)	Total de Encargos Sociais que não recebem incidências de (A)	11,18%			
D1	Grupo D	2,77%	R\$ 48,15	R\$ 42,94	R\$ 32,15
D2	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	0,35%	R\$ 6,98	R\$ 6,43	R\$ 4,85
(D)	Total de Reincidência de um grupo sobre o outro	3,12%			
TOTAL (A+B+C+D) %		44,78%	R\$ 936,16	R\$ 796,31	R\$ 593,88

Fonte: Informação Dias de Chuvva - INMET

FUNCIONÁRIO	UNIDADE	QUANTIDADE	SALÁRIO	VALOR UNIT. MENSAIS
1 MOTORISTA	UND	1,00	2.876,04	2.876,04
2 COLETORES	UND	2,00	1.592,57	3.185,14
TOTAL MENSAL				6.061,18

6.6. INSUMOS E UNIFORMES

ITEM	INSUMO	PREÇO (R\$)	QUANT. MOTORISTA	QUANT. COLETORES	VALOR GRUPO 01	VALOR GRUPO 02
1	CALÇA	82,00	1,00	1,00	R\$ 82,00	R\$ 82,00
2	CAMISA	59,68	1,00	1,00	R\$ 59,68	R\$ 59,68
3	CALÇADOS	33,92	1,00	1,00	R\$ 33,92	R\$ 33,92
4	BONFÊ	18,00	1,00	1,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00
5	LUVAS	37,50	1,00	2,50	R\$ 37,50	R\$ 75,00
6	MASCARA SEPTICA DESCARTAVEL	4,93	2,00	4,50	R\$ 9,86	R\$ 19,72
					R\$ 217,94	R\$ 265,30

B1 JOGO - GRUPO 01
B1 JOGO - GRUPO 02



49
Dma

6.1 COLETORES		NUMERO DE COLETORES	INFORMEM X 2 MESE	VALOR TOTAL					
		2,00	R\$ 250,30	R\$ 500,60					
6.2 MOTORISTA		NUMERO DE MOTORISTAS	INFORMEM X 2 MESE	VALOR TOTAL					
		1,00	R\$ 217,84	R\$ 217,84					
7.8 FERRAMENTAS, UTENSILIOS E MATERIAIS									
ITEM	FERRAMENTA, UTENSILIOS E MATERIAS	PREÇO (R\$)	QUANT. (MES)	VALOR (R\$) MÊS					
1	PA OMOBRADA	25,00	2,00	50,00					
2	VASSOURÃO	12,50	3,00	37,50					
TOTAL R\$				R\$ 87,50					
8.0 ALUGUEL DOS EQUIPAMENTOS									
ITEM	DESCRIÇÃO	DEPRECIACÃO (R\$)	JUROS (R\$)	IMPOSTOS E SEGUROS (R\$)	MANUTENÇÃO (R\$)	MATERIAS NA OPERACÃO (R\$)	CUSTO UNITARIO (CHP)	HORAS MENSAIS CONTRATADA POR TIPO DE VEICULOS	CUSTO LOCAÇÃO
3.1	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, CARROCERIA ABERTA, CAP 1.600 a 2000 KG	(SINAPI - 92140)	(SINAPI - 92141)	(SINAPI - 92142)	(SINAPI - 92143)	(SINAPI - 92144)	R\$ 44,34	132,00	CUSTO MENSAL UNT (R\$/VEIC. MÊS): R\$ 5.552,88
	Obs.: Composição de custos similar ao item SINAPI 92145 (CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, excluído mão de obra).	2,87	0,45	0,17	3,59	37,20			
Totais (R\$):									R\$ 5.552,88
12.0 PREÇO UNITARIO TOTAL				TOTAL MENSAL					
ITEM	DESCRIÇÃO			R\$					
1	SALARIOS, ENCARGOS E BENEFICIOS			R\$	6.691,18				
2	TEP'S E UNIFORMES			R\$	745,54				
3	FERRAMENTAS, UTENSILIOS E MATERIAS			R\$	87,50				
4	ALUGUEL DOS EQUIPAMENTOS			R\$	5.852,88				
TOTAL SIMPLES				R\$	13.377,10				
TOTAL G.D.I				R\$	3.305,46				
TOTAL GERAL				R\$	16.682,56				
RESIDUOS MENSAL COLETADO (TONELADAS)				101,37					
PREÇO UNITARIO				164,78					

DEPRECIACÃO e amortização pela tabela correspondente e se o valor unitario longo de tempo, esta parcelar o valor e de acordo do uso escasso ou capacidade de producao do equipamento devido a exaustão fisica ou da obsolescência do mesmo. A depreciação utilizada pelo SINAPI é a depreciação pela "disponibilidade" do equipamento, por isso, o prazo de depreciação está aumentado de acordo com as Horas disponíveis do equipamento (later 1,25).

JUROS: É a parcela de custos que representa os juros sobre o capital imobilizado na compra do equipamento para o desenvolvimento da atividade.

MATERIAS NA OPERACÃO: São os custos decorrentes da utilização do equipamento, ou seja, os materiais necessários para a operação e funcionamento da máquina. Considera-se como custos de materiais de operação os custos com combustíveis, óleos, pneus e graxas.

IMPOSTOS E SEGUROS: Quanto aos tributos incidentes sobre os equipamentos, mais especificamente nos veículos, somente o Imposto de Propriedade de Veículos Auto Motores (IPVA) e o Seguro Obrigatorio são considerados como parcelas do custo horário dos veículos.

MANUTENÇÃO: Denomina-se manutenção o conjunto de despesas com materiais e mão de obra necessária para manter um equipamento em condição de uso. Os custos de manutenção englobam entre outros: reparos em geral, peças e acessórios de reposição, gastos de oficina, regulagem, material rodante, lâminas, cantos, parafusos, correia, demais peças de desgaste efetivo durante a operação.

Carlos Dirceu

Carlos Dirceu Lima Moreira
Engenheiro Civil
CREA: 46105-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORANGA
COMPREENDENDO COM O NOSSO POVO



Composição de Preço Unitário

Código: 003

VARRIÇÃO MANUAL DE GUIAS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ZONA URBANA E RURAL (DISTRITOS DE CACHOEIRA LOCAL: ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORANGA - CEARÁ
DATA: AGOSTO DE 2021

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - N.º 003

004 VARRIÇÃO MANUAL E CAPINA DE GRAMA DE VIAS PÚBLICAS E ÁREAS DE ARBÓREAS

1. ESTATÍSTICA DO QUANTITATIVO MEDIDO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT./VARRIDOR (KM/Dia)	QUANTIDADE (KM)	QUANTIDADE DIAS	TOTAL PRODUZIDO
1.1	VARRIÇÃO MANUAL E CAPINA	10	1,20	26	31,20
2. DIMENSIONAMENTO DE FUNCIONÁRIOS					
2.1 DIMENSIONAMENTO DIURNO					
2.1.1 PARÂMETROS					
	DIAS ÚTEIS	QUANT. MENSAL (KM/MÊS)	QUANTIDADE DIÁRIA (KM)		
	26,00	31,20	1,20		
2.1.2 NÚMERO DE GARIS VARRIDORES E PODADORES					
ITEM	NÚMERO VARRIDORES				
1	11,00				

3. RESUMO DE EQUIPAMENTO					
ITEM	FUNCIONÁRIOS	VARRIDORES			
1	OPERACIONAL	11,00			
TOTAL		11,00			

4. DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE					
4.1 EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		
1	CARRINHO COLETOR, CAP 240 L	UND	5,00		
4.2 MÃO-DE-OBRA DIRETA					

5. SALÁRIOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	%	SALÁRIOS		
			MOTORISTA (REF.: CONV. NTE CE000023/2021)	FISCAL (ENCAR. DE TURMA) (REF.: CONV. NTE CE000266/2021)	GARI VARRIDOR E PODADOR (REF.: CONV. NTE CE000266/2021)

SALÁRIO BASE					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MENSALISTA (%)			
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
A2	SESI	1,50%	R\$ 26,07	R\$ 23,25	R\$ 17,40
A3	SENAI	1,00%	R\$ 17,39	R\$ 15,90	R\$ 11,60
A4	INCRA	0,20%	R\$ 3,45	R\$ 3,10	R\$ 2,32
A5	SEBRAE	0,80%	R\$ 10,43	R\$ 9,30	R\$ 6,96
A6	Salário Educação	2,50%	R\$ 43,45	R\$ 38,75	R\$ 28,99
A7	Seguro Contra Acidentes de FGTS	3,00%	R\$ 52,15	R\$ 46,50	R\$ 34,79
A8		8,00%	R\$ 139,08	R\$ 124,01	R\$ 92,78
(A) Total dos Encargos Sociais Básicos			R\$ 292,02	R\$ 260,41	R\$ 194,84
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B2	Férias	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B3	Auxílio - Enfermidade	0,07%	R\$ 11,85	R\$ 10,39	R\$ 7,77
B4	13º Salário	8,33%	R\$ 144,79	R\$ 129,12	R\$ 95,61
B5	Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,04	R\$ 0,93	R\$ 0,70
B6	Faltas Justificadas	0,56%	R\$ 9,73	R\$ 8,68	R\$ 6,49
B7	Dias de Chuvas	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,00%	R\$ 1,39	R\$ 1,24	R\$ 0,93
B9	Férias Gozadas	6,75%	R\$ 116,08	R\$ 104,32	R\$ 78,05
B10	Salário Maternidade	0,03%	R\$ 0,52	R\$ 0,47	R\$ 0,35
(B) Total de Encargos Sociais que recebem			R\$ 266,11	R\$ 238,14	R\$ 180,90
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,17%	R\$ 72,46	R\$ 64,84	R\$ 48,36
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 1,74	R\$ 1,55	R\$ 1,16
C3	Férias Indenizadas	3,75%	R\$ 65,18	R\$ 58,13	R\$ 43,48
C4	Deposito Rescisão Sem Jusla	3,01%	R\$ 52,32	R\$ 46,65	R\$ 34,91
C5	Indenização Adicional	0,35%	R\$ 6,08	R\$ 5,43	R\$ 4,06
(C) Total de Encargos Sociais que não recebem indenização de 13%			R\$ 197,81	R\$ 176,40	R\$ 131,88
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre incidência de Grupo B sobre	2,77%	R\$ 49,15	R\$ 42,94	R\$ 32,13
D2	Auxílio Retido Trabalho a	0,36%	R\$ 6,06	R\$ 5,43	R\$ 4,06



(D) Total de residências de um grupo alheio a outro	3,12%	R\$ 84,23	R\$ 48,36	R\$ 36,18
TOTAL (A+B+C+D) %	47,76%	R\$ 830,16	R\$ 740,31	R\$ 853,00
Fonte: Informação Das de Chuva - INMET				
TOTAL COM RETENÇÕES			R\$ 2.200,38	R\$ 4.711,11

ITEM	FUNCIONÁRIO	UNIDADE	QUANTIDADE	SALÁRIO	VALOR UNIT. MENSAL
1	VARREDORES	UND.	11,00	1.713,68	18.850,27
TOTAL MENSAL					18.850,27

ITEM	INSUMO	PREÇO (R\$)	QUANT/ VARREDORES	VALOR GRUPO 01
1	CALÇA	62,00	1,00	R\$ 62,00
2	CAMISA	59,66	1,00	R\$ 59,66
3	CALÇADOS	33,92	1,00	R\$ 33,92
4	BONE	15,00	1,00	R\$ 15,00
5	LUVAS	37,50	2,00	R\$ 75,00
6	MASCARA SEPTICA (DESCARTAV)	4,83	4,00	R\$ 19,72
				R\$ 265,30

ITEM	VARREDORES	NUMERO DE VARREDORES	R\$/HXMES	VALOR TOTAL
6.1		11,00	R\$ 265,30	R\$ 2.918,30

ITEM	FERRAMENTA, UTENSÍLIOS E MATERIAS	PREÇO (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$/MÊS)
1	PAZINHA	10,00	5,00	50,00
2	VASSOURÃO	12,50	8,00	100,00
3	SACO PLÁSTICO	0,25	20,00	11,00
TOTAL R\$/MÊS				R\$ 161,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL UNIT.
8.0	ACQUIÇÃO			
1	CARRINHO COLETOR - CAP 240 L	5,00	R\$ 280,00	560,00
TOTAL R\$				560,00

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL MENSAL
9.0	PREÇO UNITÁRIO TOTAL	
1	SALÁRIOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	R\$ 18.850,27
2	EPTS E UNIFORMES	R\$ 2.918,30
3	FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS	R\$ 161,00
4	ACQUIÇÃO	R\$ 560,00
TOTAL SIMPLES		R\$ 22.489,57
TOTAL B.D.I		R\$ 5.560,42
TOTAL GERAL		R\$ 28.050,00
RESÍDUOS MENSAL COLETADO (KM/MÊS)		31,20
PREÇO UNITÁRIO		899,29

Carlos Dirceu Lima Moreira

Carlos Dirceu Lima Moreira
Engenheiro Civil
CREA: 46105-D



6. *Memorial Descritivo e Especificações Técnicas*



MEMORIAL DESCRITO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORANGA-CE.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos e as normas e recomendações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e normas estabelecidas por este Memorial.

1.1 DAS DESPESAS

Ficarão a cargo da contratada todas despesas referente aos serviços, materiais, transportes, leis sociais, enfim multas e taxas de quaisquer natureza que indiciam sobre a obra.

1.2 OS SERVIÇOS A EXECUTAR:

1. COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;
2. COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (PODAS E ENTULHOS DE CONSTRUÇÕES);
3. VARRIÇÃO MANUAL DE GUIAS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;



2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Serão executados serviços de Coleta Manual e Transporte ao Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares em todos os bairros que compreende a sede do município e perímetro urbano.

Serão coletadas e transportadas durante seis horas diárias através de caminhão, 16 ton, compactador de 12m³, que será de propriedade da contratante ficando em sua responsabilidade todos e quaisquer custos com manutenção, óleos e combustíveis.

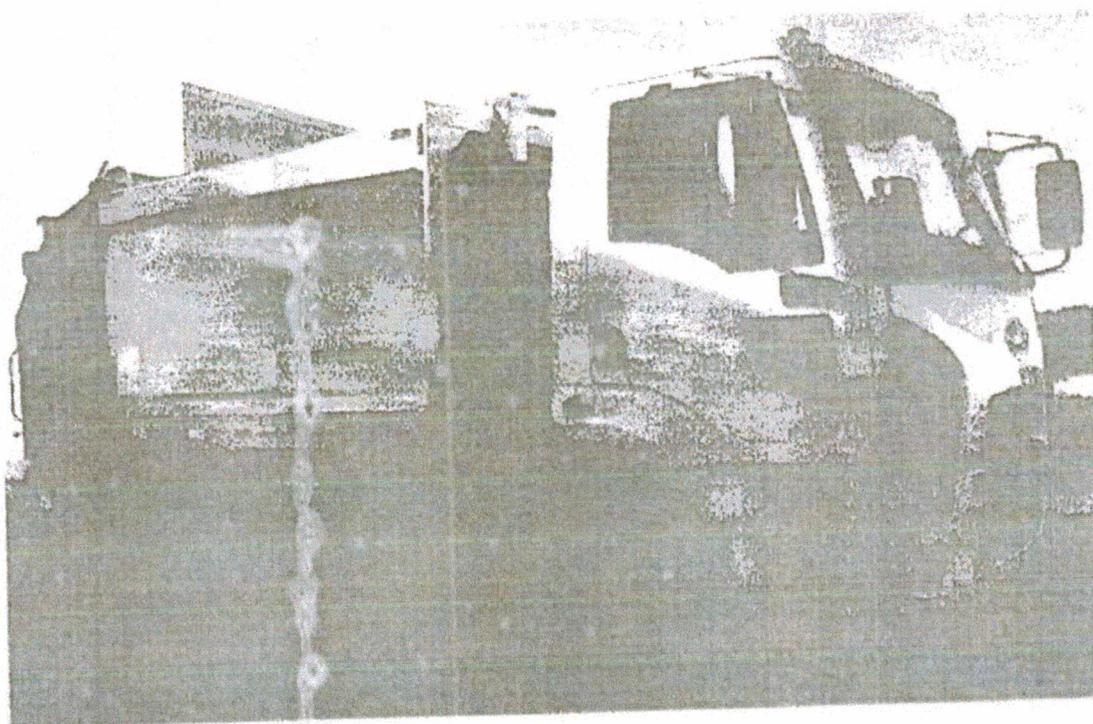


Figura 1- Caminhão Compactador (Imagem Meramente Ilustrativa)

9



Na zona Rural do município serão executados serviços de Coleta Manual e Transporte ao Destino Final de Resíduos Sólidos através de coleta normal a serem realizadas nos distritos de Cachoeira Grande e Buritizal de acordo com a demanda da secretaria municipal de Infraestrutura, nele serão feitos serviços de Capinação, Varrição, Poda e a Coleta de Lixos Domiciliares.

Serão coletados e transportados no período de seis horas diárias através de camionete cabine simples capacidade 1.1 toneladas ou similar.

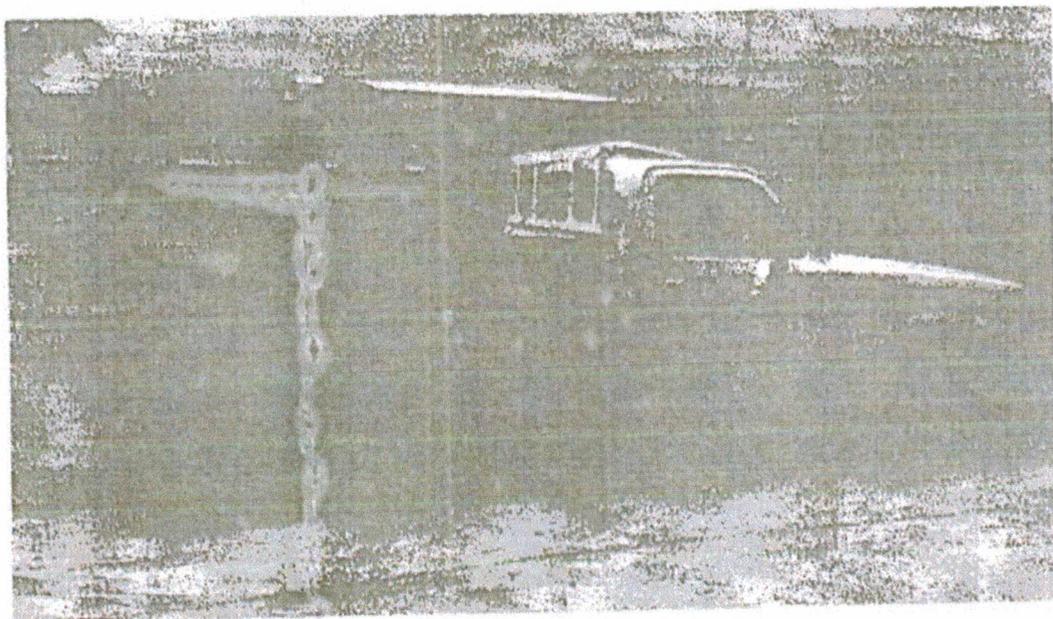


Figura 2- Caminhonete Cabine Simples CAP 1,1 Ton. (Imagem Meramente Ilustrativa)

2.2 COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (PODAS E ENTULHOS DE CONSTRUÇÕES)

Serão executados serviços de Coleta Manual e Transporte ao Destino Final de Resíduos Sólidos Urbanos (Podas, Entulhos, Lixo Provindos de Eventos Públicos, Feira, etc.), serviço será executado que coletaram porta a porta em todos os bairros e perímetro urbano do município de Poranga, em turno único.

Serão coletados e transportados no período de seis horas diárias através de camionete cabine simples capacidade 1.1 toneladas ou similar.

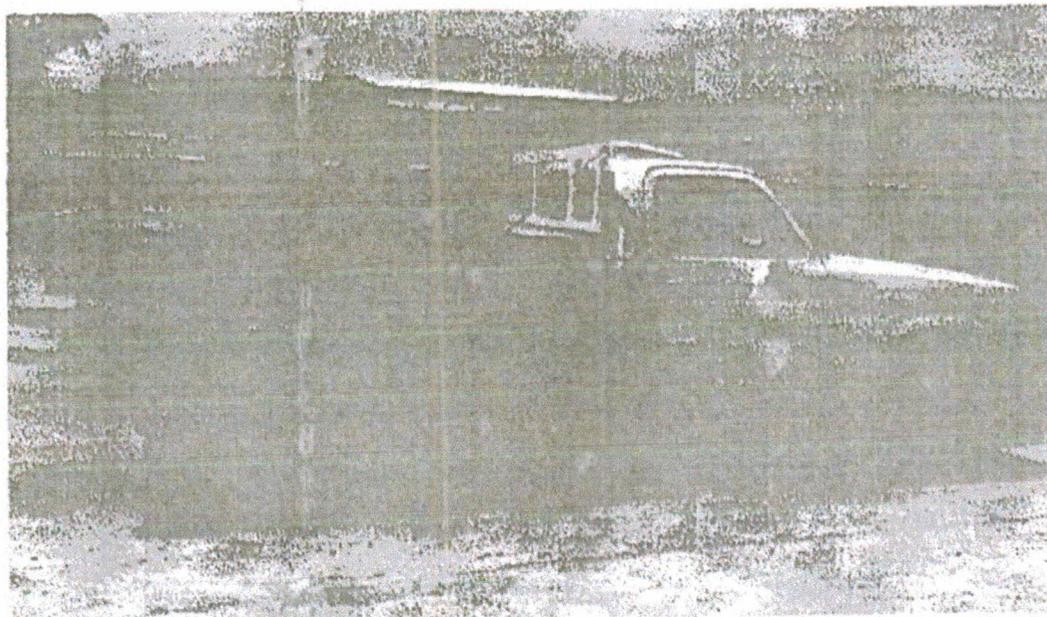


Figura 3 – Caminhonete Cabine Simples CAP 1,1 Ton. (Imagem Meramente Ilustrativa)

2.3 VARRIÇÃO MANUAL DE GUIAS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nas ruas que estão relacionadas, deverá ser varridas todos os dias úteis da semana, a varrição será executada com vassourão do tipo nylon.

As sarjetas, meio fio e guias de calçada serão bem limpas juntando todas as folhas de árvores, papéis, sacolas plásticas e outros lixos comum, com uma faixa média de 1.50m das guias referidas, um carrinho coletor que levará até o contêiner mais próximo.

Q

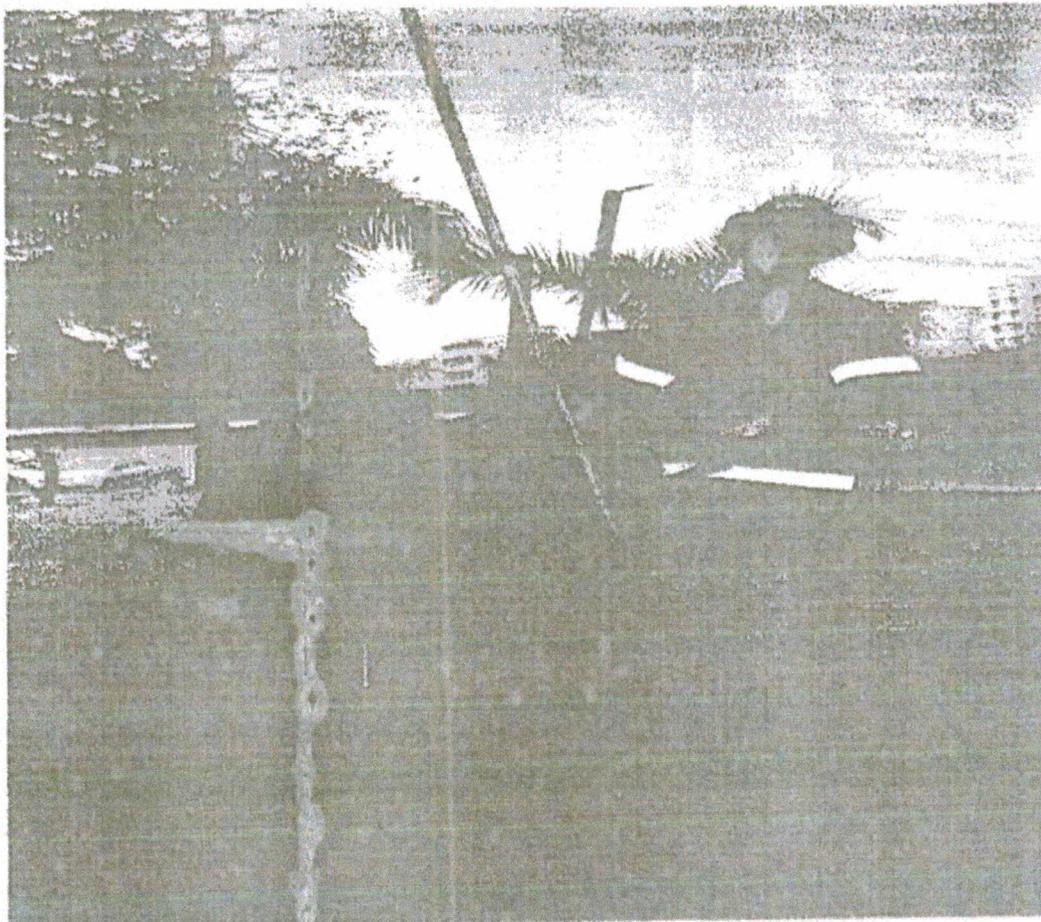


Figura 4- Varredor Uniformizado e Carrinho Coletor (Imagem Meramente Ilustrativa)

3. REFERENTE AO PESSOAL

Deverão todos os membros da empresa trabalhem devidamente fardados e com Equipamento de Proteção Individual (EPI's) em perfeito estado de conservação para melhor desempenho do serviço.

Serão cumpridas diárias nos dias de Segunda a Sábado, tendo livre o dia de domingo somando assim jornada de trabalho equivalente 40 horas semanais.

4. REFERENTE AO TRANSPORTE PARA O LIXO

Todos os veículos deverão constar com documentação devidamente atualizada, o motorista deverá ser habilitado com a categoria específica para o veículo, quando por motivo de

Handwritten initials and a signature.



manutenção ou apresentar defeito, veículo deverá ser substituído pelo veículo reserva previsto na composição de preço unitário.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Todo o material ou serviço não especificado acima só será aplicado após a apreciação do responsável técnico.

Quaisquer divergências entre especificações e orçamento serão levadas ao conhecimento do responsável técnico.

Carlos Dirceu Lima Moreira
Engenheiro Civil
CREA: 46105-D



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20210842264

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



1. Responsável Técnico

CARLOS DIRCEU LIMA MOREIRA
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0608777501
Registro: 46195CE

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE PORANGA
AVENIDA DR. EPITACIO PINHO
Complemento:
Cidade: PORANGA

Bairro: CENTRO
UF: CE

CPF/CNPJ: 07.438.157/0001-59
Nº: 203
CEP: 62220000
ART Vinculada: CE20190456972

Contrato: 01022015/2019

Celebrado em: 01/02/2019

Valor: R\$ 2.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ZONA URBANA E ZONA RURAL

Nº: SN

Complemento: SEDE, DISTRITO DE CACHOEIRA GRANDE E BURITIZAL

Bairro: URBANO E RURAL

Cidade: PORANGA

UF: CE

CEP: 62220000

Data de início: 20/08/2021

Previsão de término: 29/07/2022

Coordenadas Geográficas: -4.744383, -40.924924

Finalidade: Saneamento básico

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICIPIO DE PORANGA

CPF/CNPJ: 07.438.157/0001-59

4. Atividade Técnica

15 - Elaboração

00 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

Quantidade

Unidade

1,00

un

60 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

77 - Planejamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

77 - Planejamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

19 - Fiscalização

61 - Fiscalização de serviço técnico > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

Quantidade

Unidade

1,00

un

61 - Fiscalização de serviço técnico > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ZONA URBANA E RURAL

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO CEARÁ (CEC)

A autenticação desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: BC162
Impressão em: 02/09/2021 às 11:08:50 por: . ip: 45.174.214.101





A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA - CEARÁ.

A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



REQUERIMENTO

R D LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 21.013.389/0001-80, com sede na RUA CLOVIS XIMENES, 637, LOJA 01 ALTOS, CENTRO, VARJOTA, CE, CEP 62265-000, pelo seu representante ANTONIA ELEN FREIRE PAIVA, brasileira, solteira, natural de Reriutaba - Ceará, nascida em 18/10/1994, empresária, portador do CPF n.º 058.246.013-13 e RG n.º 20078212183 SSP CE, carteira nacional de habilitação sob o n.º 1497685559 DETRAN - CE, vem por meio deste REQUERER cópias integrais do procedimento, digitalizadas ou físicas, da Comissão Parlamentar de Inquérito em que é o assunto: Contratação de empresa especializada na área de limpeza pública para execução dos serviços de coleta, transportes de resíduos sólidos, conservação e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos na zona urbana e rural (Distritos de Cachoeira Grande e Buritizal) do município de Poranga-CE.

Poranga - Ceará, 21 de novembro de 2023.

Antonia Elen Freire Paiva

ANTONIA ELEN FREIRE PAIVA

CPF n.º 058.246.013-13 e RG n.º 20078212183 SSP CE

Proprietária

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
PROTOCOLO

Recebido em 24/11/2023

RECEBIDO

Recebido: 12:00
[Signature]

LOCAÇÕES E EVENTOS



Q Inspecim

Exibir definitivamente Não é spam

Escrever

Caixa de entrada

Enviados

Baixa frequência

Menos

Com estrela

Adidas

Importante

Chats

Programas

Todos os e-mails

Spam

Lixeira

Categorias

Social

Atividades

Fórum

Promoções

Gerenciar marcações

Clair novo marcador

SOLICITAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL

RD LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES vrdlococtrucoce@hotmail.com

Por que esta mensagem está em "spam"? Esta mensagem é semelhante a outras que já foram identificadas como spam.

Não é spam

Prezado,

Sinto-me da presença para enviar solicitação de cópias integrals.

Atenciosamente,

Nome empresarial: R D LOCAÇÕES E EVENTOS BIREU - ME
Nome fantasia: R D LOCAÇÕES E EVENTOS
Proprietária: Andréia Elton Freire Paiva.
CNPJ: 21.013.389/0001-80
Endereço: RUA CLOVIS JUAJEMES, 637 SOJA 01 ALTOS / CENTRO / VARGEM / CE / 62265-000
CONTATO: (88) 992483307 - CELULAR - CLARO - WHATSAPP.
E-mail: vrdlococtrucoce@hotmail.com

Mensagem rotineira. [Clique aqui para desmarcar](#)



REQUERIMENTO Nº 01/2023

Senhor Presidente da Comissão Especial de Inquérito (CEI);
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Poranga-Ceará.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
PROTOCOLO
recebido em 20/11/2023
SECRETARIA

Recebido: 17:24

Os Vereadores signatários, todos com assento nesta casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, com base no art. 66, caput do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, requerer o Arquivamento da Comissão Especial de Inquérito (CEI) em decorrência do encerramento do prazo legal da CEI.

Justificativa:

Tendo em vista a criação e abertura da Comissão Especial de Inquérito (CEI), que se objetiva a investigar os serviços e recursos do Contrato de Limpeza Pública da cidade de Poranga-CE, no dia 06 de agosto de 2023.

Dito isso, a aprovação da prorrogação do prazo da Comissão Especial de Inquérito, se deu, somente no dia 07/novembro/2023. Ou seja, após 93 dias da sua instalação nessa casa.

Conforme o art. 66, caput e parágrafo único do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa:

Art. 66 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe estiver sido estipulado, a comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único - Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de pelo menos um terço dos membros da Câmara.



Diante do exposto, requer o Arquivamento em decorrência do encerramento do prazo da CEI.



CÍCERO ALVES DE ASSUNÇÃO
Vereador

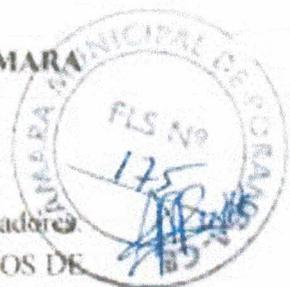
JEOVA DE ALMEIDA CHAVES
Vereador

LIDUINA MARIA PINHO ARAÚJO
Vereador

ANTONIA TATIELLE C. DA SILVA FEITOSA
Vereadora

MANOEL ALMEIDA PINHO
Vereador

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2023.



Aos 22 dias do mês de dezembro de 2023, às 09h00min, reuniram-se os vereadores RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO, REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR E RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, para proceder a RETIFICAÇÃO da ATA DA REUNIÃO DA CEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CEARÁ constante às fl. 06 destes autos.

A retificação justifica-se por ter sido constatado que consta a data de reunião 06 de agosto de 2023, quando na verdade a reunião ocorreu no dia 08 de agosto de 2023, às 09:00 horas. Tal equívoco se deve a erro de digitação, portanto, erro material, passivo de retificação. Desse modo:

Onde se lê na ATA DE REUNIÃO DA CEI (FL. 6)

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2023, às 09h00min, reuniram-se os vereadores: RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO, REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR E RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, para eleger os membros da CEI e, por decisão ficou constituído: RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO presidente da CEI, a vereadora REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR, relatora e o vereador RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, membro.

Leia-se:

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2023, às 09h00min, reuniram-se os vereadores: RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO, REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR E RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, para eleger os membros da CEI e, por decisão ficou constituído: RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO presidente da CEI, a vereadora REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR, relatora e o vereador RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, membro.

Relator

Reijane B. de Pinho Lemos de Aguiar

Presidente

[Assinatura]

Membro

[Assinatura]



RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

1. Relatório

Após intenso trabalho legislativo concluímos o relatório que sistematiza os principais pontos abordados no âmbito desta CEI que apurou os indícios de irregularidade no contrato N° 20220412.001 oriundo da Tomada de Preços n° 2611.1/2021, impende afirmar que este relatório é fundamentado em um apurado de fatos e documentos colhidos durante a os trabalhos desta comissão.

A Comissão Especial de Inquérito (CEI), incumbida da investigação referente ao contrato da empresa responsável pela coleta de resíduos sólidos na sede do município de Poranga, bem como nos distritos de Buritizal e Cachoeira Grande, apresenta este relatório com base em uma profunda análise dos fatos pertinentes.

A instauração desta comissão se deu em decorrência de sérios indícios de irregularidades, especialmente em relação a possíveis casos de superfaturamento no contrato estabelecido entre a administração municipal e a referida empresa. Além disso, um ponto crucial desta investigação foi a necessidade premente de apurar denúncias recorrentes acerca de atrasos sistemáticos nos pagamentos dos salários dos colaboradores da empresa contratada para prestação desses serviços essenciais à comunidade.

O presente relatório surge como resultado de um processo minucioso de coleta e análise de informações, visando trazer à luz questões relevantes que impactam diretamente a qualidade dos serviços prestados à população e a correta aplicação dos recursos públicos.

Ao longo deste documento, serão detalhados os achados, evidências e conclusões resultantes do trabalho desta comissão, com o intuito de fornecer transparência e embasamento para as ações que se façam necessárias em prol do interesse público e da eficiência na gestão municipal.

Apresentamos um relatório técnico, como é esperado de toda comissão, não se revestindo de caráter político. Este relatório é um instrumento de ação dos Poderes constituídos, no âmbito de suas atribuições, servindo como um instrumento de aprimoramento à Administração Pública Municipal.

Passada as considerações iniciais, seguimos com o relato fático.

Em 04 de agosto de 2023, fora apresentado requerimento à câmara municipal de Poranga cujo objeto era a instauração de uma Comissão Especial de Inquérito para investigação do contrato da empresa de coleta de resíduos, CONTRATO DE N° 20220412.001.

O requerimento foi apresentado à Presidência desta Egrégia Casa Legislativa, e na sessão de 07 de agosto de 2023 o plenário o aprovou.

Iniciados os trabalhos e durante o curso desta investigação foram enviados ofícios solicitado documentos e informações ao ente público, Município de Poranga (ofício 001/2023 fl.15; à empresa contratada para a realização da coleta de resíduos sólidos, RD LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, ofício 002/2023, fl.16; à 7SERV GESTÃO DE

Luiz Paulo
Prado

BENEFÍCIOS EIRELI (RELATÓRIOS DE ABASTECIMENTO), ofício 003/2023, fl. 12 e ofício 009/2023, fl. 41., todos devidamente respondidos.



Ademais, foram realizadas oitivas de testemunhas, destacamos dois secretários de Administração e finanças e Infraestrutura, engenheiro do município, responsável pela elaboração do projeto básico, Carlos Dirceu Lima Moreira, motoristas dos veículos, José Ribeiro de Sousa (Dedê), José Antônio do Amaral Pinho e José de Sousa Melo.

É o relatório.

- 1. Das irregularidades na contratação de empregados da empresa RD LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI – CONTRATO DE Nº 20220412.001, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ZONA URBANA E RURAL (DISTRITOS DE CACHOEIRA GRANDE E BURITIZAL) DO MUNICÍPIO DE PORANGA-CE.**

Esta CEI enviou ofício nº 002/2023, vide fl. 16, à RD LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI solicitando o envio de documentação referente à contratos de trabalhos de seus empregados.

O ofício foi respondido pela empresa, vide encaminhamento constante às fl. 38, a oportunidade a empresa apresentou cópia da documentação solicitada em três volumes encadernados, contendo um total de 576 páginas.

a. Da não anotação da Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

Ao analisarmos a documentação acostada aos autos houve a identificação preocupante que um número específico de funcionários do quadro laboral da empresa não possui a devida anotação em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Esta situação é incompatível com as práticas legais e trabalhistas exigidas por lei.

A empresa fez a juntada de declarações de funcionários como fundamento para a não anotação das CTPS de seus obreiros, em específico dos que laboram neste município, vênia para colacionar uma destas declarações:

*Rizjane
Pinho*



DECLARAÇÃO

Eu, **EVANDRO ALVES DE SOUSA**, Brasileiro, autônomo, RG nº: 20181077021, emitido pela SSP-CE, CPF nº: 279.182.238-02, Residente a Rua Bealima, 99999, CEP: 62.220-000, Picosanga-CE. Declaro para os devidos fins de direito que após por não assinar minha carteira de trabalho fazendo o acordo de prestar serviços como Gato para a empresa **R B-LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 21.012.380/0001-80, com sede na Rua Clóvis Ximenes, 617, Ligeira do Alto, Centro, Várzea - CE, CEP: 62.265-000, na modalidade de prestação de serviços autônomos e não empregado regido pela CLT, por motivos pessoais e econômicos.

Logo, e com vantagem para mim economicamente presto serviços autônomos para a empresa contratante, ao título de ser empregado(a) regido pela CLT.

Faço que, por ser a expressão da verdade e de minha vontade, firmo presente, sob as penas da Lei.

POMBAL - CE, 01 DE AGOSTO DE 2022.

EVANDRO ALVES DE SOUSA
RG: 20181077021
CPF: 279.182.238-02

Gostaria de expressar minha preocupação em relação à prática de utilizar declarações de empregados como fundamento para justificar a não assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), como fora constatado neste caso.

É importante ressaltar que, de acordo com as disposições legais estabelecidas pela legislação trabalhista, a assinatura da CTPS é obrigatória no ato da admissão do trabalhador, independentemente de qualquer declaração ou acordo posterior.

A Lei nº 5.452/43, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no seu Art. 29, estabelece que é obrigatória a anotação na CTPS do empregado no ato da admissão, com informações sobre a data de admissão, remuneração e condições especiais, entre outros dados. A ausência dessas informações configura uma violação direta da legislação trabalhista vigente, infringindo os direitos fundamentais garantidos aos trabalhadores.

A utilização de declarações de empregados como único fundamento para a não assinatura da CTPS não é condizente com as práticas legais e éticas que regem o ambiente de trabalho. Este procedimento pode acarretar consequências adversas, não apenas para a empresa, mas também para os direitos e segurança dos trabalhadores.

b. Do não recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados

Chamo a atenção para a obrigatoriedade estabelecida pela art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 8.212/91, que regula a organização da Seguridade Social e estabelece diretrizes fundamentais para a inscrição dos empregados no sistema previdenciário.

*Resposta
Pombal*



Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

(...)

É preocupante observar a não inscrição dos empregados da empresa RD LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, em especial os que laboram em nosso município, na Previdência Social. Essa situação reflete diretamente na dificuldade de acesso desses trabalhadores aos benefícios previdenciários, tão essenciais para garantir a segurança financeira e o bem-estar deles e de seus dependentes.

A Lei 8.212/91 estabelece as bases para a organização da Seguridade Social no Brasil, com o intuito de assegurar proteção aos trabalhadores e seus dependentes, por meio do acesso a benefícios como aposentadoria, auxílio-doença, pensão por morte, entre outros.

Destacamos que a responsabilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias não é do empregado e sim do seu empregador e tal previsão está disciplinada no artigo 30, inciso I, letra "a" da lei 8.212/91, assim vejamos:

"Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

I - a empresa é obrigada a:

a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração;

No mesmo sentido, quanto a responsabilidade de inscrição do empregado na Previdência Social destacamos informação contida no portal do Governo Federal: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/inscricao-e-contribuicao/inscricao>

"Considera-se inscrição, para os efeitos na Previdência Social, o ato pelo qual a pessoa física é cadastrada no Regime Geral de Previdência Social - RGPS mediante comprovação dos dados pessoais, da seguinte forma:

1. Empregado: pelo empregador, por meio da formalização do contrato de trabalho e, a partir da obrigatoriedade do uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.873, de 11 de dezembro de 2014, por meio de registro contratual eletrônico nesse sistema, de acordo com o contido no art. 6º da Portaria/MTP nº 671, de 08/11/2021; "

*Luiz Fernando
Pinto*



É fundamental que a empresa esteja em estrita conformidade com as disposições da Lei 8.212/91, realizando as inscrições previdenciárias de todos os funcionários no momento da admissão e mantendo sua regularidade ao longo do vínculo empregatício.

c. Do não pagamento de adicional de insalubridade aos GARIS

O trabalho de varrição e o recolhimento de lixo nas vias públicas se enquadra como atividade insalubre em grau máximo e tem previsão normativa (Anexo 14 da NR-15). A sexta turma do Tribunal Superior do Trabalho, TST, em decisão unânime, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, no sentido de ser devido o adicional de insalubridade em grau máximo, ademais concluíram não caber distinção entre o lixo urbano recolhido pelos garis na atividade de varredor de ruas e o coletado pelos empregados que trabalham no caminhão de lixo.¹, vejamos a ementa do julgado:

RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/17. RECLAMANTE. TRANSCENDÊNCIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. GARI. VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E COLETA DE LIXO URBANO. 1 - Há transcendência política quando se constata em exame preliminar o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência do TST. 2 - No caso, a Corte de origem relatou que o reclamante, como gari, "... desenvolvia suas atividades profissionais a céu aberto em vias públicas, praças e cemitérios, e o tipo de lixo recolhido era geralmente: plantas, mato, folhas secas e galhos secos e esporadicamente encontrava animais mortos". Nesse contexto, o Tribunal Regional, reformando a sentença, decidiu que o reclamante não tinha direito ao adicional de insalubridade em grau máximo, mas apenas em grau médio. 3 - Todavia, o acórdão recorrido foi proferido em desconformidade com a jurisprudência firmada no âmbito desta Corte Superior, segundo a qual a varrição e/ou recolhimento de lixo encontrado nas vias públicas se enquadra como atividade insalubre, consoante previsão contida no Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, tendo os empregados que laboram nessas condições direito ao adicional de insalubridade em grau máximo. Julgados. 4 - Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RR: 4460320195210042, Relator:

¹ <http://www.tst.jus.br/-/gari-recebe%C3%A1-adicional-de-insalubridade-em-grau-m%C3%A1ximo%C2%A0>

Reinaldo
Muller



Katia Magalhaes Arruda, Data de Julgamento: 16/02/2022, 6ª Turma, Data de Publicação: 18/02/2022)

Após uma análise detalhada da documentação acostada, constatou-se que tal direito não está sendo cumprido no caso em análise. Essa não observância do adicional de insalubridade para os garis pode comprometer não somente o bem-estar desses profissionais, mas também a conformidade legal da empresa diante das normativas trabalhistas vigentes, agravando mais ainda o passivo trabalhista em cujo Município é responsável subsidiário.

d. Da responsabilidade subsidiária do município

No caso em análise é preocupante a questão da responsabilidade subsidiária do município em relação às obrigações trabalhistas, especialmente no contexto de contratação de empresas terceirizadas para a prestação de serviços.

Conforme jurisprudência consolidada, o município, ao contratar empresas para prestação de serviços, assume uma responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas não cumpridas por essas empresas contratadas. Isso significa que o município pode ser acionado judicialmente para arcar com tais obrigações caso a empresa contratada não o faça.

Essa responsabilidade subsidiária se fundamenta na necessidade de proteção aos direitos dos trabalhadores e na preservação da dignidade laboral, sendo uma forma de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas mesmo diante de eventual inadimplência por parte da empresa contratada.

É imprescindível que o município esteja ciente desse aspecto ao contratar empresas para prestação de serviços, especialmente para garantir a escolha de empresas idôneas, com histórico de cumprimento das obrigações trabalhistas, evitando assim possíveis implicações legais e financeiras.

Ressalto a importância de estabelecer procedimentos claros de fiscalização e monitoramento das empresas contratadas, garantindo que estas cumpram integralmente suas obrigações trabalhistas durante a execução dos serviços.

Administração do Município de Poranga foi totalmente omissa no sentido de jamais exigir a ficha dos funcionários, contracheques e demais documentos solicitados por esta CEI, pois facilmente constataria o não cumprimento das obrigações, restando comprovada sua culpa *in vigilando*.

Neste ponto destacamos que o ordenador de despesas, Marcos da Conceição Feitosa, foi no mínimo negligente, incompetente e irresponsável, ao manter o pagamento da empresa ao logo do tempo, sem a verificação das regularidades trabalhistas e fiscais da empresa RD LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI no tocante aos serviços contratados pelo Município de Poranga.

2. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS - TP 2611.1/2021 E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE Nº 20220412.001, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE

Reinaldo



LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ZONA URBANA E RURAL (DISTRITOS DE CACHOEIRA GRANDE E BURITIZAL) DO MUNICÍPIO DE PORANGA-CE.

- a. **Da inadequação do projeto básico e dos indícios de associação criminosa, falsidade de documento e fraude a licitação**

Em relação à contratação da empresa RD LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, identificou-se que houve um custo adicional indevido no projeto básico, referente à locação de um caminhão compactador de resíduos. Este custo foi incorretamente incluído, pois o equipamento já era de propriedade do município de Poranga.

O erro na inclusão do custo do equipamento, caminhão compactador, no projeto básico resultou em um gasto desnecessário para o município, causando prejuízo financeiro. Essa duplicidade de despesas é um problema sério que deveria ter sido retificado para evitar impactos negativos nos cofres públicos, o que não foi o caso, como restou comprovado.

Destacamos que o projeto básico foi confeccionado pelo engenheiro civil, Carlos Dirceu Lima Moreira, CREA: 46.105-D, engenheiro contratado pelo município.

Analisando a documentação enviada pelo município, em especial o projeto básico, resta evidente um grave erro que causa enorme prejuízo financeiro ao Município de Poranga. Verifica-se que na composição de preço unitária consta o valor de R\$ 24.251,04 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e quatro centavos) referente a locação de caminhão compactador.

Todavia o caminhão compactador aludido é de propriedade do município, sendo seus custos com manutenção, combustível e do motorista sendo arcados pelo Município de Poranga, conforme consta na descrição dos serviços constante no processo licitatório enviado à esta CEI.

Acontece que todas as propostas apresentadas incluíram em sua composição de preço o custo com o equipamento, inclusive a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame, RD LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI.

Em que pese importante evidência de superfaturamento no contrato Nº 20220412.001, considerando a duplicidade de custos do compactador, uma vez que mantido integralmente pelo município, também pago mensalmente à empresa RD LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, pois ao longo do tempo jamais houve o abatimento de tal item.

A legislação que rege licitações e contratos públicos exige a estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, entre outros. Nesse sentido, a inclusão indevida de custos já pertencentes ao patrimônio do município fere esses princípios e pode configurar um equívoco grave na condução do processo licitatório.

A lei 8.666/93 em seu artigo 60, trata da formalização dos contratos, ressaltando que deverão ser arquivados em ordem cronológica, vejamos:

Resposta



Lei 8.666/93

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Desse modo, esta CEI através de ofício enviado ao Ilmo. Prefeito Municipal, Carlos Antônio Rodrigues Pereira, ofício 001/2023, vide fl. 15, solicitou cópia integral do processo licitatório nº TP 2611.1/2021, de forma completa, inclusive com aditivos caso houvesse; cópia do contrato assinado com a empresa RD LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, contrato Nº 20220412.001 e cópia de todos os processos de pagamento referente ao aludido contrato, o que foi devidamente fornecido pelo município.

O engenheiro do município afirmou em seu depoimento que tinha conhecimento que o caminhão compactador utilizado na coleta de lixo era de propriedade do município de Poranga. Afirma ainda que detectou o problema do custo do caminhão compactador na composição de preço da licitação, comunicando imediatamente ao secretário de infraestrutura o problema. Afirma ainda que fez um "replanilhamento", retirando da composição de custos o valor referente ao caminhão compactador e acrescentando outros serviços que não estavam contemplados, indagado quanto a manutenção do valor original do contrato, afirma o engenheiro que se deu pelo fato de terem sido acrescidos serviços que não estavam contemplados, que tais serviços deram valor maior, mas que a empresa aceitou manter o valor original.

O secretário de infraestrutura afirmou, quando de seu depoimento a esta CEI, que comunicou ao prefeito, Carlos Antônio Rodrigues Pereira, acerca do grave erro na licitação, TP 2611.1/2021, o que demonstra que o prefeito, como maior autoridade na Administração Municipal, poderia ter tomado as providências úteis para sanar o grave ilícito que foi a execução desse contrato, que causou enorme prejuízo à Poranga.

Em resposta ao ofício 001/2023 o município entregou cópia do procedimento licitatório, contrato, aditivos etc. todo esse material consta em três pastas, perfazendo um total de 1492 páginas, que estão anexas à este procedimento. Consta no documento a existência de três aditivos, todos de prorrogação de prazo. Inexistindo qualquer documento que comprove a existência do malfadado aditivo de supressão e acréscimo, tanto mencionado pelo Secretário de Infraestrutura, Liduino Lima, quanto pelo engenheiro civil, Carlos Dirceu Lima Moreira.

Impende relatar que no dia 10 de outubro de 2023, todos os membros desta Comissão Especial de Inquérito, com amparo no art. 62 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, realizou vistoria *in loco* tanto na sede da prefeitura municipal quanto na secretaria de infraestrutura do município, na presença do engenheiro civil, Carlos Dirceu Lima Moreira e do secretário de infraestrutura, Antônio Liduino Lima, na tentativa de verificar a existência de tal documento, termo de aditivo de supressão e acréscimo, sem que tal documento tenha sido apresentado, corroborando a tese de inexistência desse documento.

Dirceu



Em sessão realizada em 20 de novembro de 2023, fora ouvida a senhora Antônia Elen Freire Paiva, representante legal da RD LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI a testemunha afirmou a existência de tal "replanilhamento", endossando a alegação do secretário de infraestrutura e do engenheiro civil do município.

A empresa RD LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI acostou o que seria o termo de adequação e realinhamento, vide fl. 124 e ss., em tal documento consta a assinatura do Secretário de Infraestrutura, Antônio Liduíno Lima, bem como a do engenheiro civil, Carlos Dirceu Lima Moreira.

Nos chama atenção que a alegação por parte da empresa e dos agentes públicos sobre a existência de um replanejamento como justificativa para a inclusão do custo indevido, porém, essa alegação não se reflete nos registros documentais do processo licitatório, isso levanta sérias questões sobre a integridade e legalidade das ações.

Tal alegação de aditivo de realinhamento é *nati morta*, primeiro por não constar na cópia do procedimento licitatório enviado a esta comissão, como dito anteriormente, só havia três aditivos, e todos são de prazo, segundo porque todos os relatórios de medição apresentados pelo município apresentam o quantitativo de variação de 31,20 KM/MÊS, o que evidencia a tentativa de ludibriar essa comissão, pois no maifadado aditivo o quantitativo seria de 65 KM/MÊS, vejamos



MEMORIAL DE CÁLCULO		VALOR DA OBRIGAÇÃO		VALOR DA OBRIGAÇÃO		VALOR DA OBRIGAÇÃO		VALOR DA OBRIGAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1
2
3
TOTAL				

Antônia Elen Freire Paiva
Representante Legal
RD LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI

Carlos Dirceu Lima Moreira
Engenheiro Civil
CREA: 010194-0

Comparando o orçamento básico original, constante do processo licitatório, houve um acréscimo com variação manual no montante de R\$ 33.772,02 (trinta e três mil

Handwritten signature/initials in the bottom right corner.



setecentos e setenta e dois reais e dois centavos). Em tese houve um aumento de área de varrição e capina no importe de 33,8 km/mês, para tanto houve o acréscimo de somente dois varredores, antes tinham-se 11 garis varredores, após o suposto "replanejamento", em tese deveria haver 13 garis varredores.

Destacamos que em nenhum dos orçamentos/projetos básicos há a especificação de logradouros, seja nominal, seja por georreferenciamento, a serem contemplados com as podas e varrições, tampouco fora apresentado um cronograma dessas varrições, o que torna impossível uma fiscalização, mostrando-se totalmente inadequado o orçamento básico elaborado pelo engenheiro, Carlos Dirceu.

Convém ainda apontar que, a despeito de comporem o custo do orçamento básico e da proposta, os motoristas das caminhonetes não integram o quadro de funcionários da empresa, restando claro tanto pela análise documental, bem como pelo depoimento dos José Ribeiro de Sousa (Dedê), José Antônio do Amaral Pinho e José de Sousa Melo, que afirmaram, perante esta CEI, no dia 18 de setembro de 2023, não terem suas CTPS anotadas.

A recente investigação relacionada ao contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Poranga e a empresa RD LOCAÇÕES E SERVIÇOS suscita sérias preocupações quanto à conduta dos agentes públicos envolvidos e à integridade do processo licitatório.

Os fatos apurados revelam uma discrepância significativa entre a documentação apresentada e os desdobramentos do contrato. Inicialmente, a inclusão indevida de um custo referente à locação de um caminhão compactador de resíduos, equipamento já pertencente ao patrimônio municipal, levanta questionamentos sobre a lisura do processo licitatório.

O agravante surge quando alegações de um suposto replanejamento, que teria justificado a inclusão do custo adicional, não encontram respaldo nos registros oficiais do processo licitatório. A ausência de documentação válida que corrobore com essa justificativa levanta sérias suspeitas sobre a veracidade dessas alegações.

Além disso, a descoberta de um documento que, ao que tudo indica, foi falsificado para respaldar retroativamente a inclusão do referido custo reforça a seriedade dos indícios de irregularidades. A participação de membros do corpo administrativo do município, incluindo secretários municipais e o engenheiro responsável, juntamente com a sócia da empresa contratada, na alegada falsificação do documento público, é motivo de preocupação extrema.

Esses elementos, somados à falta de transparência e à ausência de embasamento legal para justificar os custos adicionais no contrato, sugerem fortemente a existência de uma possível prática delituosa. Contudo, ressaltamos que estas considerações são baseadas nos indícios até então apurados, e reforçamos a necessidade de uma investigação profunda e imparcial por parte das autoridades competentes para esclarecer de forma definitiva essas questões.

M. J. J. J.



Verificamos indícios fortes da existência de uma associação criminosa agindo dentro da Administração Pública do município de Poranga, explicamos: o Secretário de Infraestrutura, Antônio Liduino Lima, assim como o engenheiro civil, Carlos Dirceu Lima Moreira juntamente com Senhora Antônia Elen Freire Paiva demonstram que uniram-se no intuito de fraudar a licitação de coleta de resíduos sólidos, para tanto apresentam documento para respaldar retroativamente a inclusão do referido custo, ao que tudo indica é falso.

Como a competência para investigação de crimes de associação criminosa perante o Ministério Público Estadual é de titularidade do GAECO, portanto, mostra-se recomendável o envio deste relatório, e de toda a documentação colhida ao órgão do Ministério Público Estadual, considerando a necessidade de aprofundamento na investigação para apuração dos fatos, identificação e responsabilização dos responsáveis.

Em tempo, esclareço que não incluímos o Senhor Secretário de Finanças, Marcos da Conceição Feitosa, quanto a possível falsificação de documento público com o fim de fraudar licitação e contrato administrativo, aditivo de realinhamento ou de supressão e acréscimo, por não haver menção de seu nome no que foi apurado até o momento por esta CEI, o que não o exime de suas responsabilidades, uma vez que é o ordenador de despesas da secretaria de infraestrutura.

Reiteramos a importância de tratar este assunto com a devida prudência, respeitando a presunção de inocência até que sejam apresentadas provas conclusivas e se permita a defesa dos envolvidos. A transparência e a integridade nas contratações públicas são fundamentais para a preservação do interesse coletivo e da confiança na administração pública.

b. Das irregularidades no processo de pagamento, da inexistência de fiscalização e medição da quantidade de lixo coletado e da autorização de pagamento sem a devida cautela, constatação de prejuízo ao município

O ordenador de despesas é qualquer autoridade responsável por tomar decisões que resultem na emissão de empenhos, aprovação de pagamentos, suprimentos ou desembolsos, de acordo com o que está descrito no parágrafo 1 do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67. Também pode ser definido como o indivíduo designado por meio de um documento específico, com responsabilidades que abrangem a administração de recursos do orçamento, a formalização de compromissos de gastos e a realização de pagamentos, conforme especificado na IN/DTN nº 10/91.

A função do ordenador de despesas é crucial na gestão dos recursos públicos, uma vez que ele detém o poder de aprovar e direcionar os gastos, garantindo que estes estejam alinhados com o orçamento disponível e com as finalidades institucionais estabelecidas. O ordenador de despesas deve agir em conformidade com as normas legais e regulamentares, assegurando a legalidade, transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Sua responsabilidade inclui a análise criteriosa das despesas a serem realizadas, a verificação da disponibilidade orçamentária, a fiscalização para evitar desvios e

*Reifano
Puro*



irregularidades, bem como a prestação de contas detalhada das movimentações financeiras realizadas durante sua gestão. Essa figura desempenha um papel fundamental na garantia da adequada gestão financeira e no cumprimento dos princípios de boa governança no setor público.

Passado essa pequena introdução, ressaltamos que a oitiva dos motoristas responsáveis pela coleta de lixo neste município, José Ribeiro de Sousa (Dedé), José Antônio do Amaral Pinho e José de Sousa Melo, foram uníssonos em afirmar que inexistente fiscalização/medição dos resíduos coletados. (depoimento prestado em 18 de setembro de 2023).

O Secretário de Infraestrutura, Antônio Liduino Lima e o engenheiro civil, Carlos Dirceu Lima Moreira, afirmaram que fiscalizam tal coleta esporadicamente, de forma visual, mesmo porque não existe balança ou outro meio de controle da carga produzida e despejada no lixão.

Destacamos que o edital da Tomada de Preços nº 2611.1/2021 no item 19.1 determina que o recebimento dos serviços seria realizado por equipe ou comissão técnica constituída pela secretaria de infraestrutura, que de fato, pelo que apuramos, jamais foi constituída.

Todavia, a despeito de inexistir uma medição que possa atestar a quantidade de lixo efetivamente coletada, o município, através do secretário de finanças e ordenador de despesa da secretaria de infraestrutura, Marcos da Conceição Feitosa, pagou ao longo desse período, sistematicamente a quantia de R\$ 105.578,73 (cento e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos) por mês, sem qualquer variação, o que não se demonstra razoável nesse tipo de serviço, cujo preço é calculado na quantidade de resíduos coletados.

Ultrapassada a questão do malfadado aditivo de supressão e acréscimo (realinhamento/replanilhamento), pois como bem restou comprovado, jamais existiu. O ordenador de despesas, secretário Marcos da Conceição Feitosa, realizou pagamentos à empresa RD LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI com sobrepreço, contendo o item caminhão compactador cujo valor na proposta é de R\$ 21.340,92 (vinte e um mil trezentos e quarenta reais e centavos).

Convém ressaltar que houve abastecimentos, pagos pelo Município, de veículos utilizados pela empresa RD LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI: CAMINHÃO COMPACTADOR de placas OSI2983 e CAMINHÃO D40 de placas KGT-6H24, cujo responsável pela liquidação dessas despesas também é o Secretário Marcos Feitosa, vide relatórios de abastecimentos fl. 21/27 e 45/50.

Agiu, em tese, com negligência ainda quanto a fiscalização do cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários por parte da empresa contratada para realizar a coleta de lixo em nosso Município, contudo, quanto a execução do malfadado contrato, a atuação do Senhor Marcos da Conceição Feitosa transparece ultrapassar a mera incompetência, pois houve inegável sobrepreço facilitado com a utilização de bens e

*Reinaldo
Pinho*

insumos do próprio município, onerando o erário municipal e beneficiando claramente a empresa RD LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI.



Tamanho absurdo no caso deste contrato Nº 20220412.001 oriundo da Tomada de Preços nº 2611.1/2021, transcende a mera falta de competência e qualificação técnica do ordenador de despesas e secretário municipal, Marcos da Conceição Feitosa, o que enseja a necessidade de maior investigação pelo MPCE através do CAECO, e o caso também por estar associado com Antônio Liduino Lima, Carlos Dirceu Lima Moreira e Antônia Elen Freire Paiva, para cometer crimes e causar prejuízos ao erário municipal.

3. Conclusão

Após uma minuciosa investigação, as denúncias sobre irregularidades na gestão do contrato de coleta de lixo foram confirmadas. As apurações revelaram uma série de falhas graves, incluindo a inexistência de anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários da empresa contratada, bem como a falta de inscrição desses trabalhadores nos órgãos previdenciários, supressão de adicional de insalubridade etc.

Além disso, foi constatada a existência de sobrepreço no contrato Nº 20220412.001 oriundo da Tomada de Preços nº 2611.1/2021, resultante da não observância dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos. A ausência desses registros básicos demonstrou negligência e descumprimento das obrigações legais por parte da empresa contratada, bem como falhas significativas na fiscalização e controle por parte dos órgãos competentes, que confere uma vantagem indevida a empresa contratada.

O sobrepreço no processo licitatório, decorrente da não observância dos encargos trabalhistas e previdenciários, poderá representar um ônus financeiro indevido para a Administração Pública, comprometendo a eficiência na utilização dos recursos e levantando questões éticas e legais.

Ademais, constatado o sobrepreço significativo relacionado ao caminhão compactador de propriedade do município, e que tem seu custo todo pago pelo ente público (manutenção, motorista e abastecimento), entretanto compõe a proposta de preço da licitante vencedora, ou seja, há o pagamento em duplicidade, causando prejuízos ao cofres de Poranga.

Ressaltamos que nas oitivas das testemunhas houve a afirmação direta quanto o conhecimento do problema por parte do Senhor Prefeito Municipal, Carlos Antônio Rodrigues Pereira.

Como bem evidenciado e apurado em farta prova documental e testemunhal, há irregularidades insanáveis no contrato de coleta de resíduos deste município, assim propomos, as seguintes medidas:

1. Enviar esse relatório ao Prefeito Municipal Carlos Antônio Rodrigues Pereira, recomendando o afastamento dos secretários Marcos da Conceição Feitosa e Antônio Liduino Lima e do engenheiro, Carlos Dirceu Lima Moreira, por suas responsabilidades nos atos que causam prejuízo ao erário municipal, considerando serem os responsáveis pelo projeto básico, liquidação e execução e contratação do

*Resolução
Pública*

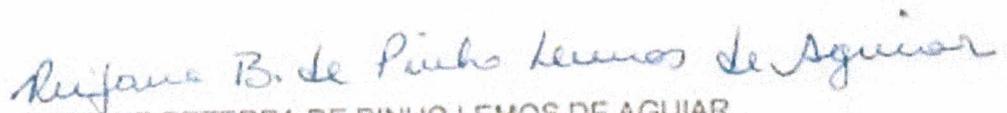


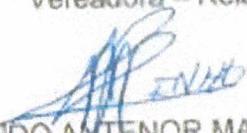
serviço ora investigado. Determinar a imediata rescisão contratual do contrato Nº 20220412.001 oriundo da Tomada de Preços nº 2611.1/2021. No mesmo ofício requerer que o prefeito municipal determine que a controladoria do município averigue as irregularidades ora apontadas, inclusive que sejam adotadas medidas para reaver valores pagos indevidamente entre outras medidas judiciais cabíveis, sob pena de incursão em crime de responsabilidade por omissão.

2. Enviar ofício ao MPCE para apuração e responsabilização dos agentes seja na esfera cível (improbidade administrativa), criminal, etc. (nesse caso enviar ofício ao GAECO ante a possível existência de associação criminosa, que se arregimentou no município de Poranga com o fim de cometimento de crimes para tentar escamotear as fraudes cometidas, PROCAP considerando a participação do prefeito municipal, cuja ciência das irregularidades).
3. Enviar ofício ao Ministério Público do Trabalho – MPT, informando este órgão ministerial das irregularidades evidenciadas por esta CEI, em especial quanto aos contratos de trabalho dos empregados da empresa, RD LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI.
4. Enviar ofício a Polícia Civil - Delegacia dos Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas (DCCAFP).
5. Solicito a secretaria desta Egrégia Casa Legislativa que proceda a digitalização dos documentos para que seja facilitado o envio

Assim, espera-se atender os anseios da comunidade poranguense.

É o relatório, e é como voto, levando à apreciação dos demais pares da Comissão Parlamentar.


REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR
Vereadora – Relatora


RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO
Vereador – Presidente


Raimundo Nonato Gomes da Silva - Tica do Zezé
Vereador – Membro

ATA DA REUNIÃO DA CEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CEARÁ, REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2023, às 9:00h da manhã, no Prédio da Câmara Municipal de Poranga-Ce, na sala das Sessões, **Plenário Vereador Francisco Alves Assunção**, situado na Av. Dr. Eptácio Pinho, S/N, desta Cidade de Poranga-Ce, sob a Presidência do Vereador **RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO**, reuniu-se os Senhores Vereadores: **RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO**, **REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR** e **RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**. Após observar a existência do quórum necessário para realização da reunião da CEI, em nome de Deus, declarou aberta a 7ª Reunião da CEI (Comissão Especial de Inquérito). O Senhor Presidente da Comissão da CEI **RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO** pediu à relatora da C.E.I **REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR** fizesse a leitura do Requerimento 01/2023, requerendo o arquivamento da Comissão Especial de Inquérito (C.E.I) em decorrência do encerramento do prazo legal da C.E.I. Assinado pelos vereadores: Cicero Alves Assunção, Jeová de Almeida Chaves, Liduína Maria Pinho Araújo, Antonia Tatielle Carreiro da Silva Feitosa e o vereador Manoel Almeida Pinho não assinou o referido Requerimento. O Senhor Presidente da Comissão da CEI **RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO** pediu à relatora da C.E.I **REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR** fizesse a leitura do Requerimento nº 058/2023 de prorrogação de prazo da Comissão Especial de Inquérito. O Senhor Presidente da Comissão da CEI **RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO** indeferiu o pedido dos nobres vereadores. Ratificou a data da reunião de 06 de agosto de 2023 para o dia 08 de agosto de 2023. A relatora da CEI **REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR** fez a leitura do relatório final da CPI. O Senhor Presidente da Comissão da CEI **RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO** pediu que fosse incluído o nome do Senhor prefeito na fala do secretário Liduíno Lima quando o mesmo afirmou categoricamente a esta CEI que tinha avisado ao prefeito de todos os procedimentos que aconteceram. O Vereador e membro desta CEI **RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA** falou que o relatório da CEI será encaminhado a todos os órgãos competentes e disse que espera que as autoridades competentes façam com que as pessoas responsáveis pelos desvios públicos, paguem pelo que fizeram. A relatora da CEI **REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR** enfatizou que estão fazendo seu trabalho sem questão de bandeira político/partidária. Que todas as conclusões serão encaminhadas aos órgãos competentes do Estado e esperam, em breve, resposta jurídica ao município de Poranga. O Senhor Presidente da Comissão da CEI **RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO** colocou em votação o parecer do relatório final que foi aprovado por unanimidade (03 votos a 0) pelo presidente **RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO**, pela relatora **REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR** e pelo membro **RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**. O Senhor Presidente da Comissão da CEI **RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO** determinou que seja enviado esse relatório e ofícios e que sejam tomadas as devidas providências pelo Ministério Público do Ceará, pelo GAECO (Grupo

de Apoio Especial ao Crime Organizado), PROCAP (Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública) e Polícia Civil. E Eu, **REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR**, na qualidade Relatora da CPI, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada por mim, pelo Senhor Presidente na forma regimental e por todos os Senhores Vereadores presentes que assim desejarem. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Poranga - Ceará, **PLENÁRIO VEREADOR FRANCISCO ALVES ASSUNÇÃO**. Poranga - Ceará, em **22 de Dezembro de 2023**.

Relatora: Reijane B. de Pinho Lemos de Aguiar
Presidente: [Assinatura]
Membro: Francisco Alves Assunção